



**CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS
REIVINDICATÓRIOS**

MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE JESUS

**A TRAJETÓRIA DA MULHER MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS E SUA
INTEGRAÇÃO NAS MISSÕES DE PAZ: A EXPERIÊNCIA DO HAITI**

Brasília-DF,
2022

MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE JESUS

**A TRAJETÓRIA DA MULHER MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS E SUA
INTEGRAÇÃO NAS MISSÕES DE PAZ: A EXPERIÊNCIA DO HAITI**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção de título de Mestre no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*: Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios, pelo Centro Universitário IESB.

Área de concentração: Direitos Sociais, Relações de Trabalho e Desenvolvimento Sustentável

Orientador: Prof. Dr. Paulo José Leite Farias

Brasília-DF
2022

MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE JESUS

**A TRAJETÓRIA DA MULHER MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS E SUA
INTEGRAÇÃO NAS MISSÕES DE PAZ: A EXPERIÊNCIA DO HAITI**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção de título de Mestre no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*: Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios, pelo Centro Universitário IESB.

Área de concentração: Direitos Sociais, Relações de Trabalho e Desenvolvimento Sustentável

Brasília/DF, de junho de 2022

Banca Examinadora:

Professor Doutor Paulo José Leite Farias – Orientador
Professor Titular do Programa de Mestrado Profissional em Direitos Sociais do IESB

Professor Doutor José Rossini Campos do Couto Corrêa – Membro
Professor Titular do Programa de Mestrado Profissional em Direitos Sociais do IESB

Professor Doutor Paulo Carmona – Membro Externo
Professor no Centro de Ensino Superior em Brasília – CEUB

Professora Doutora Any Ávila Assunção – Membro
Professor Titular do Programa de Mestrado Profissional em Direitos Sociais do IESB

A Deus pela dádiva da existência e pela resiliência para o cumprimento da missão.

Aos meus pais Misael da Silva de Jesus (*in memoriam*) e Osvaldina Andrade de Jesus (*in memoriam*), admiração, respeito e, por tudo, gratidão.

A minha irmã Denise Andrade de Jesus e ao meu irmão Eduardo André Andrade de Jesus pelo amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Dr. Paulo José Leite Farias, meu orientador, por atuar como guia para meus estudos, reflexões sobre o assunto e por partilhar sua vasta experiência e conhecimento.

A experiência acadêmica proporcionada pelo Centro Universitário IESB.

Ao corpo docente do presente programa que contribuiu, de forma preponderante, para enriquecer meus conhecimentos.

Em especial, ao Professor Dr. Augusto César Leite de Carvalho, à Professora Dr^a. Any Ávila Assunção, ao Professor Dr. José Rossini Campos do Couto Corrêa, pelas importantes contribuições e inesquecíveis aulas compartilhadas que, muitíssimo, enriqueceram meu aprendizado.

A Professora Dr^a Danielle Abud do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) pelo incentivo, compartilhamento de conhecimentos e orientações acadêmicas.

Aos colegas de mestrado, pela convivência, companheirismo, trocas de experiências e amizade.

A todos, os meus mais sinceros agradecimentos!

“Um ser humano tem direito de viver com dignidade, igualdade e segurança. Não pode haver segurança sem uma paz verdadeira, e a paz precisa ser construída sobre a base firme dos Direitos Humanos”

Sérgio Vieira de Mello, Diplomata brasileiro

RESUMO

O objetivo desta dissertação foi analisar a tradição da vocação pacífica para a solução de conflitos, a fim de atender às demandas da política externa relacionadas à participação do Brasil em missões internacionais. A atuação do Brasil em Missões de Paz surgiu como oportunidade para o êxito da aspiração do Estado Brasileiro. A paz, por via de consequência, deixa de ser o bem em si mesmo, para tornar-se bem unido ao valor da não-indiferença. O mundo contemporâneo exige de todos a consciência de que a omissão diante de graves violações aos Direitos Humanos é uma forma de escapar à responsabilidade quanto à inexistência da própria paz. Nesses termos, o estudo foi desenvolvido com fundamento em referencial teórico composto por autores clássicos e contemporâneos, na Carta das Nações Unidas e Resoluções sobre Mulheres, Paz e Segurança. A pesquisa buscou responder à pergunta problema: em que medida a participação das mulheres das Forças Armadas brasileiras em Missões de Paz contribui para a construção da paz? Como método foi utilizada a pesquisa exploratória, privilegiando-se a abordagem qualitativa, com o objetivo de: identificar as variáveis que influenciam o grau e a natureza da participação e representatividade da mulher militar nas Missões de Paz. Por conseguinte, foram compreendidos os fatores que influenciam as limitações, potencialidades, progressos e obstáculos para o equilíbrio quantitativo e qualitativo entre homens e mulheres que integram os componentes militares das Operações de Paz da ONU, nos quais o Brasil foi ou é partícipe. Ao final, foi elaborada etnografia pacificadora sobre a experiência na Missão de Estabilização de Paz do Haiti (MINUSTAH).

Palavras-chave: Direitos Humanos; ONU; Mulheres Militares; Operações de Paz; MINUSTAH

ABSTRACT

The objective of this master's thesis was to analyze the tradition of the peaceful vocation for conflict resolution, in order to meet the demands of foreign policy related to Brazil's participation in international missions. Brazil's performance in Peace Missions emerged as an opportunity for the success of the Brazilian State's aspiration. Peace, therefore, ceases to be the good, but becomes well united to the value of non-indifference. The contemporary world requires everyone to be aware that omission in the face of serious violations of Human Rights is a way of escaping responsibility for the inexistence of peace itself. In these terms, the study was developed based on a theoretical framework composed by classic and contemporary authors, in the United Nations Charter and Resolutions on Women, Peace and Security. The research sought to answer (? Or did it answer) the problem question: to what extent does the participation of women from the Brazilian Armed Forces in Peace Missions contribute to the construction of peace? As a method, exploratory research was used, privileging the qualitative approach, with the objective of identifying the variables that influence the degree and nature of the participation and representativeness of the military woman in the Peace Missions. Therefore, the factors that influence the limitations, potentialities, progress and obstacles to the quantitative and qualitative balance between men and women who are part of the military components of UN Peace Operations, in which Brazil was or is a participant, were understood. At the end, a pacifying ethnography was elaborated on the experience in the Peace Stabilization Mission in Haiti

Key words: Human Rights; UN; Military Women; Peace Operations; MINUSTAH

LISTA DE ABREVIATURAS

AGNU	Assembleia-Geral das Nações Unidas
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
BRABAT	Batalhão de Infantaria de Força de Paz
CCOPAB	Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
CF/88	Constituição Federal de 1988
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DPO	Departamento de Operações de Paz
EB	Exército Brasileiro
EMFA	Estado-Maior das Forças Armadas
EsAEx	Escola de Administração do Exército
EsFCEx	Escola de Formação Complementar
EUA	Estados Unidos da América
FAB	Força Aérea Brasileiro
FFAA	Forças Armadas Brasileiras
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MINURSO	Missão das Nações Unidas para o Referendo do Saara Ocidental
MINUSCA	Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana
MINUSTAH	Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti
MPS	Mulheres, Paz e Segurança
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUMOZ	Operação das Nações Unidas em Moçambique
ONUSAL	Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador
OPANAL	Organização para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina
PDN	Política de Defesa Nacional
PEB	Política Externa Brasileira
PEG	Política Externa de Governo

PNA	Plano Nacional de Ação
PNPM	Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres
RCSNU	Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas
REBRAPAZ	Rede Brasileira de Pesquisa sobre Operações de Paz
SGNU	Secretário Geral das Nações Unidas
UNAMID	Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur
UNASUL	União das Nações Sul-Americanas
UNIFIL	Força Interna das Nações Unidas no Líbano
UNISFA	Força Interna de Segurança das Nações Unidas para Abyei
UNMIL	Missão das Nações Unidas na Libéria
UNMISS	Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul
UNOCI	Missão das Nações Unidas na Côte d'Ivoire

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantitativo de mulheres nas Forças Armadas	43
Gráfico 2 – <i>Peacekeepers</i> uniformizadas brasileiras (1992 – 2019)	44
Gráfico 3 – <i>Peacekeepers</i> uniformizadas brasileiras (2009 – 2017)	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	PACIFISMO JURÍDICO, ONU E O PAPEL DA MULHER MILITAR	19
2.1	PACIFISMO JURÍDICO.....	19
2. 2	DIREITO FUNDAMENTAL À PAZ DURADOURA.....	25
2.3	O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E AS MISSÕES DE PAZ	30
2.4	LENTES PARA EQUIDADE DE GÊNERO	33
2.5	A CONQUISTA DE DIREITOS – O PAPEL DA MULHER MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: HISTÓRIA E INTEGRAÇÃO	38
3	INSTRUMENTOS LEGÍTIMOS SOBRE MULHER, PAZ E SEGURANÇA.....	55
3.1	POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO ABUSO SEXUAL - ONU.	55
3.2	PLANO NACIONAL DE AÇÃO (PNA) NO BRASIL.....	57
4. A EXPERIÊNCIA DA MISSÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE PAZ (MINUSTAH)....	60	
4.1	ETNOGRAFIA PACIFICADORA: UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA MISSÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE PAZ (MINUSTAH) – HAITI	60
4.2	INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS	68
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
	PRODUTO FINAL.....	78
	REFERÊNCIAS	81
	APÊNDICE 1 – ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS	90
	APÊNDICE 2 – FOTOS	99

1 INTRODUÇÃO

Da responsabilidade de resgatar e sumariar dados para que se possa compreender os acontecimentos sociojurídicos que compõem a Trajetória da Mulher Militar nas Forças Armadas e sua Integração nas Missões de Paz, nasce este estudo.

Inicialmente, remonta-se o século XX comprometido por duas grandes Guerras Mundiais que levaram a milhões de mortos, desaparecidos, mutilados para sempre. O ideal da fraternidade entre os povos, oriundo da Revolução Francesa, ficou em segundo plano até meados de 1940 (FIGUEIREDO, 2019, prefácio).

Com o fim da Segunda Guerra, insurgências, distúrbios externos, guerras civis e crises humanitárias provocadas pelo colapso e pela fragmentação de Estados falidos se tornaram mais comuns do que as tradicionais formas de beligerância entre Estados soberanos (VISACRO, 2020, p. 27).

Os Estados falidos ou em vias de falência estavam presentes na agenda internacional como fontes de instabilidade e insegurança. Nas novas nações independentes surgiram conflitos de base étnica, política, religiosa, com maior ou menor grau de volatilidade, complexidade e ambiguidade. (HOBSBAWM, 2007, p. 87).

Nesse cenário, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada por 51 países comprometidos com a paz e segurança internacionais, com o objetivo de desenvolver relações amistosas entre as nações, promover o progresso social, melhores padrões de vida e, principalmente, os direitos humanos (AGUILAR 2015 apud DARÓZ, 2020, p. 115).

O caráter universal dos direitos do homem somente se tornou efetivo, após o processo de internacionalização, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que abriu novas perspectivas para o futuro, com vistas a proteção integral do ser humano.

Em verdade, ao contrário do que muitos creem, a paz não pode ser conquistada no campo de batalha pelo sacrifício dos soldados ou em uma mesa de negociações pela astúcia dos diplomatas. Embora a paz, quase sempre, exija muita perseverança e determinação, ela simplesmente não pode ser conquistada imposta ou instituída. É algo que só se torna tangível quando sistematicamente instruída ao longo de um sólido processo político, social e econômico que estabeleça fundamentos robustos de justiça e prosperidade (VISACRO, 2018, p.32-33).

O sonho pela paz mundial, apesar de todos os desafios e obstáculos, persiste, muito antes da criação da ONU até os dias atuais. Sendo assim, da busca para solução de conflitos surgiu a necessidade de atuação autorizada pelos países interessados e pelas Nações Unidas, na forma de Missões de Paz.

Nas palavras do General de Exército Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva (2020, p. 23): “O assunto missões de paz é realmente instigante!”. As missões de paz caracterizam-se por atividades desenvolvidas com intuito de criar condições para favorecer a paz duradoura em regiões conflagradas pela guerra.

As missões, sob a égide da ONU, têm sido predominantes e estão em todos os continentes do mundo. O Brasil, desde Suez, até os dias atuais, tem sido um participante frequente das Forças de paz. Também, na qualidade de membro fundador da ONU, comprometido com a solução pacífica e negociada dos conflitos, por meio de suas Forças Armadas e do Ministério das Relações Exteriores, vem, desde 1942, construindo e restaurando a legitimidade e a soberania dos Estados.

Por outro lado, no que tange ao processo de inserção feminina ao meio militar, ocorreu considerável evolução ao longo dos anos, as mais relevantes, a partir de 1970. Foi nesse período que as principais Forças Armadas do mundo permitiram o acesso das mulheres ao ambiente militar.

Segundo Hudson et al (2017), a visão que se tem da guerra, da paz e da segurança internacional é associada a imagem do militar homem, uma vez que esses assuntos dizem respeito a figura do sexo masculino.

No mundo atual, é perceptível o aumento dos debates acerca da inserção feminina nas instituições públicas. Tais debates são reflexos da transformação da condição feminina ocorrida no século XX, fruto da insatisfação do papel ocupado pelas mulheres na sociedade e do feminismo, movimento que buscava “chamar atenção para a invisibilidade das mulheres e a subordinação de gênero na política internacional e na economia global” (PECEQUILO, 2016, p. 213-214).

É nesse contexto que se percebe a necessidade de pesquisar acerca da presença feminina nessa área, em específico, no viés das Forças Armadas e das Missões de Paz. Mudanças na conjuntura política internacional e nacional influenciaram de forma positiva na

maior inserção feminina às Forças Armadas, pois, em alguns países, o cenário de guerra e de pressão democrática foram importantes para tal fenômeno (ROCHA, 2017, p. 775).

O ingresso feminino em todas as funções militares era “previsto na Carta das Nações Unidas de 1945, que proclamava enfaticamente a igualdade entre homens e mulheres” (ROCHA, 2017, p. 775).

Todavia, para que as normas internacionais tenham eficácia é necessário o reconhecimento nas legislações internas. Nesse contexto, os países devem possuir políticas públicas de gênero, e o processo de inserção das mulheres ao meio militar depende da forma como cada um discerne a questão.

Com isso, a abertura das Forças Armadas às mulheres deveu-se a uma conjunção de acontecimentos: a crise de recrutamento vivenciada pelos principais Exércitos do mundo; a suspensão da conscrição obrigatória; a remuneração dos soldos sempre abaixo dos salários oferecidos pela iniciativa privada e pelos demais órgãos públicos de natureza civil (ROCHA, 2017, p. 776).

No Brasil, o ingresso das mulheres nas Forças Armadas se deu a partir dos anos 1980, período este que coincide com a busca por igualdade das mulheres para com os homens. A luta por direitos no âmbito econômico e social fizeram com que as mulheres buscassem oportunidades de emprego e atuação em áreas que antes não estavam disponíveis para elas, sendo uma delas a carreira militar¹ (ALMEIDA, 2008, não paginado).

Analizar a trajetória das militares nas Forças Armadas Brasileiras (FFAA) até as missões de paz, requer estudo sobre o contexto político, militar, econômico e sociocultural do período, considerando que esses fatores foram fundamentais para o acontecimento. O processo de redemocratização, o momento de crise política e econômica da década de 1970 e 1980, bem como as mudanças militares da época foram primordiais para as mulheres adentrarem aos quartéis.

Mesmo estes fatores sendo considerados os principais na análise da entrada das mulheres no meio militar, a esfera cultural, essa embasada no estudo de gênero e nos

¹ O Serviço Militar Voluntário (SMV) acontece por meio de concursos e é aberto tanto para Praças (nível fundamental e médio) quanto para Oficiais (nível superior). É um trabalho de caráter voluntário e com vínculo temporário (pode durar, no máximo, só até oito anos). (ANDRADE, 2022)

movimentos feministas, também se faz necessário, na medida em que princípios de igualdade e democracia são essenciais quando se pensa na incorporação das mulheres ao meio militar (ALMEIDA, 2008, não paginado).

O caso brasileiro deixa evidente a política de transversalização de gênero nas ações implementadas pelas Forças Armadas, por meio de diretrizes específicas à política da instituição.

A incorporação das mulheres às Forças Armadas brasileiras ocorreu, de forma singular, em momentos e contextos distintos em cada Força.

Fato precursor à inserção de mulheres nas Forças de Paz, digno de destaque, é o discurso de Eleanor Roosevelt, apresentado na primeira reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1946, no sentido de que as mulheres devem ter oportunidades de desempenhar funções nos campos de paz e reconstrução pós-bélica, da mesma maneira que tiveram durante tempos de guerra e resistência. Esse pensamento associa a dois tópicos sensíveis – paz e segurança – a um assunto pouco discutido à época – o papel da mulher. Inovador em muitos aspectos o pronunciamento diante dos recentes Estados-membros da ONU refletiu a linha de raciocínio de Roosevelt, direcionada à igualdade de todos os indivíduos a despeito da raça, credo ou sexo. Com o passar dos anos pode-se dizer que as sementes plantadas por Eleanor Roosevelt deram frutos. Contudo, foram necessárias décadas de história um caminho tortuoso de idas e vindas, para que a comunidade internacional aceitasse a inclusão de ideias sobre igualdade de gênero na agenda da paz e segurança (REBELO, 2013, p. 17).

A ONU, desde então, continuou a tratar do tema “gênero” na sua agenda, com especial grandeza que instituiu o ano de 1975 como Ano Internacional da Mulher. Outras ações foram também realizadas ao longo das últimas décadas do século XX e início do século XXI, como exemplo a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher que ocorreu em Pequim em 1995, bem como a publicação das Resoluções nº 1325 (2000), nº 1820 (2008), nº 1888 (2009), nº 1960 (2010), nº 2106 (2013), nº 2122 (2013), nº 2242 (2015), nº 2072 (2016), nº 2467 (2019), nº 2538 (2019) e nº 2538 (2020) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) que tratam do tema mulher, paz e segurança (CARREIRAS, 2014, p. 128-129).

Apesar de avanços consideráveis que se traduzem em indicadores, que serão sopesados ao longo do trabalho, a promoção de gênero é um premente desafio e importante condição à

construção de uma sociedade mais justa. Por conseguinte, importante investigar a posição do Brasil acerca das metas determinadas pelo Secretário-Geral sobre a participação das militares em missões de paz.

Diante do cenário apresentado, percebe-se que as mulheres que optam por seguir a carreira militar deparam-se com desafios que limitam a sua participação e atuação nas Forças Armadas, bem como em Missões de Paz, ensejando, assim, debates internos sobre a presença feminina, sua capacidade na execução de atividades e a aptidão para ocupação em cargos de comando e combate, principalmente, nos processos de construção da paz duradoura e da segurança.

O interesse pelo tema a Trajetória das mulheres militares das Forças Armadas às Missões de Paz, deve-se, sobretudo, ao fato de se constatar a precariedade de pesquisas científicas; a carência de registros em fontes oficiais; a relevância do tema às políticas públicas nacionais; e em virtude da experiência vivenciada por esta mestrande, respectivamente, em 2008 no BRABAT-8 e, em 2016 no BRABAT-22, na qualidade de Oficial do Exército Brasileiro integrante da Missão de Estabilização de Paz do Haiti (MINUSTAH), na função de assessora jurídica do Comando do Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABAT).

Esta pesquisa objetiva responder à pergunta problema: Em que medida a participação das mulheres das Forças Armadas brasileiras em Missões de Paz contribui para a construção da paz?

Diante do exposto, o objetivo geral deste trabalho cinge-se a analisar os avanços e desafios para se alcançar o equilíbrio de gênero entre homens e mulheres que integram os componentes militares nas Missões de Paz.

Para atingir o objetivo geral, indispensável perquirir os seguintes objetivos específicos: compreender as variáveis que influenciam as limitações, potencialidades, progressos e obstáculos para o equilíbrio quantitativo e qualitativo entre homens e mulheres que integram os componentes militares das Operações de Paz da ONU, nos quais o Brasil foi ou é partícipe; apresentar Etnografia Jurídica Pacificadora sobre a experiência na Missão de Estabilização de Paz do Haiti (MINUSTAH).

Sendo a temática ainda pouco estudada no Brasil, optou-se pela pesquisa exploratória, privilegiando-se a abordagem qualitativa, pois, de acordo com Poupart (2010, p. 115-117) os

estudos qualitativos das problemáticas sociais, podem evidenciar processos que a abordagem quantitativa não consegue delimitar, ou toma como negligenciáveis

Gil (2008, p. 41) afirma que, em muitos casos, a pesquisa exploratória pode assumir a forma de pesquisas bibliográficas. Neste contexto, esta dissertação se adequa ao exposto pois, como meio de pesquisa, este destina-se a relacionar conceitos obtidos a partir de materiais publicados na academia, como artigos científicos, teses, dissertações e livros de assuntos pertinentes.

Considerando a definição da modalidade de pesquisa, a escolha dos procedimentos metodológicos objetivou apreender de modo abrangente, o universo da investigação, contando, para isso, como principal instrumento na coleta de dados a pesquisa documental bibliográfica e a realização de entrevistas semiestruturadas, com um participante da Rede Brasileira de Pesquisa sobre as Operações de Paz (REBRAPAZ) e um integrante do Ministério das Relações Exteriores, respectivamente.

Quanto à análise dos dados, propõe-se a técnica de análise de conteúdo e a leitura como ferramentas para articulação dos temas teóricos e critérios de elegibilidade para seleção e classificação de dados obtidos, inclusive, por meio de entrevistas.

Diante do exposto, ressalta-se que esta dissertação está estruturada de modo a compilar as informações de forma coerente e acessível. Apresenta-se em capítulos.

No primeiro capítulo – Pacifismo jurídico, ONU e o papel da mulher militar –, contempla-se autores clássicos e contemporâneos de variadas áreas do conhecimento, na busca de estabelecer um diálogo interdisciplinar: o não direito à guerra, o direito fundamental à paz duradoura, o Pacifismo Jurídico, a Organização das Nações Unidas e as Missões de Paz, Lentes para Equidade de Gênero e a Mulher Militar nas Forças Armadas, sua história, integração, avanços e desafios.

No segundo capítulo – Instrumentos Legítimos sobre Mulher, Paz e Segurança – aprecia-se as Resoluções, a Política de Tolerância Zero Abuso Sexual da Organização das Nações Unidas e o Plano Nacional de Ação no Brasil.

No terceiro capítulo – A Experiência da Missão de Estabilização de Paz (MINUSTAH) – apresenta-se a interpretação das entrevistas semiestruturadas e a Etnografia Jurídica Pacificadora sobre a experiência na Missão de Estabilização de Paz no Haiti (MINUSTAH).

Por derradeiro, passa-se a delinear considerações finais quanto aos desafios à participação das militares brasileiras em Missões de Paz e, consequentemente, possíveis medidas estratégicas para propiciar mais oportunidades de integração. As medidas estão elencadas no produto final desta pesquisa – Recomendações acerca da aplicação de medidas para avanço das políticas de gênero no Brasil – alicerçado nas Resoluções da ONU e demais normas institucionais.

2 PACIFISMO JURÍDICO, ONU E O PAPEL DA MULHER MILITAR

Antes de adentrar, de forma propriamente dita, no escopo da pesquisa, importante retroceder e tecer algumas considerações acerca de Guerra e Paz, bem como da tradição à vocação pacífica do Brasil para a solução de conflitos.

2.1 PACIFISMO JURÍDICO

A preocupação com o problema da guerra e a busca por soluções que possam garantir a paz no cenário internacional são questões que desafiam a humanidade desde os mais longínquos tempos.

Sem dúvida, no binômio Guerra e Paz destaca-se Hugo Grotius. Em sua obra: o Direito da Guerra e da Paz, o autor afirma que a guerra é tida como um Estado no qual os indivíduos, considerados como tais, solucionam suas demandas pela força. Esta definição faz com que a guerra se torne uma situação e não apenas um ato executivo, que objetiva abandonar a tradicional argumentação em torno dos atos e apresentar perigo que se protrai no tempo. Em consequência a guerra enquanto “*status*” cria o risco de não ser apenas atual, mas também futura. (GROTIUS, 2004, p. 71)

Esse entendimento é determinante para justificar o porquê de a guerra ser justa (leia-se legítima, lícita) em determinadas situações. Segundo o jusfilósofo renascentista Hugo Grotius, o uso da força é legítimo, em conformidade com os princípios do direito natural. O autor assinala as causas legítimas da guerra, sempre que houver ofensa: a) para a defesa da integridade física e patrimonial; b) para a recuperação de posses; c) para buscar o que é devido; d) como punição. Observe-se, no entanto, que essa violência só é lícita quando proporcional e moderada (GROTIUS, 2004, p.285).

É importante destacar que, para o jurista, o termo “gentes” não significava simplesmente os Estados, mas estava mais próximo da noção de povos, reunidos sob a forma de uma organização política qualquer ou somente multidão de pessoas, ou seja, não coletividade abstrata, mas os próprios homens enquanto comunidade internacional. Isso implica que o direito das gentes em Grotius constitua um meio termo entre o direito natural e o direito positivo, e só se aproxima do direito internacional quando passa a designar mais do que realidade

extranacional, vale dizer, constitui-se não só em direito que ultrapassa as fronteiras do Estado, mas que rege as relações entre os povos (GROTIUS, 2004, p.489-490).

Em verdade, Grotius pretendia estabelecer os princípios de um Direito das gentes que pudesse ser aplicado para todos os tipos de Estados, sistema universal capaz de incluir tanto países absolutistas, quanto liberais, meio caminho para a paz (GROTIUS, 2004, p.489-490).

No entanto, para o escritor, a doutrina da guerra justa não considera apenas a adequação de uma guerra ao direito das gentes, mas atende, ainda, ao objetivo da guerra, que não poderia ser outro se não a busca pela paz. Diante desse entendimento, verifica-se que Grotius preparou, juntamente com o estudo do direito da guerra, diversas considerações sobre o direito à paz, com o propósito de refletir sobre as formas de acordos que podem pôr fim à guerra e orientar a conduta dos envolvidos após a beligerância.

Nesse diapasão, apresenta no seu *De jure belli ac pacis* algumas exortações que deveriam inspirar o cuidado pela boa-fé e pela paz. Tais exortações expressam a necessidade de cumprimento do que for acordado, para garantir a manutenção do acordo de paz (BECKER, 2015, p.146).

Vê-se, ainda, que sua proposta teórica e ideológica vislumbra a prática dos tratados como medida racional e jurídica de mediar e prevenir a variedade de conflitos que tergiversa a estrutura dos flagelos internacionais.

No campo filosófico-jurídico, essas questões transparecem, principalmente, através da chamada guerra justa. Na doutrina da guerra justa encontram-se as primeiras linhas da concepção do direito internacional e da sociedade internacional interpretados durante séculos mediante a noção do *jus gentium* (BOUCAULT, 2005, p. 218).

A teoria de Grotius denota noção humanista e cosmopolita do direito internacional, e encontra fundamentação na natureza do homem enquanto ser social, fundamento este capaz de torná-lo universal e cogente, independentemente das diferenças culturais, ideológicas e religiosas dos povos (BOUCAULT, 2005, p. 218).

O autor também afiança que: “a natureza do homem que nos impele a buscar o comércio recíproco com nossos semelhantes, mesmo quando não nos faltasse absolutamente nada, é ela própria a mãe do direito natural” (HESPANHA, 2005, p. 23). Em verdade, procura

no afastamento da figura divina criar base sólida para a imutabilidade e universalidade do Direito Natural. Intentava, assim, legitimar um Direito que fosse superior à criação da sociedade humana e às diferenças religiosas, acessível a todos por meio da razão, que fosse capaz de trazer condições que pusessem fim aos conflitos político-religiosos que devastavam a Europa naquela época (HESPANHA, 2005, p.15-27).

Este intuito fica mais perceptível, quando o jurista trata do tema da guerra e da manutenção da paz. Verifica-se, então, que, neste ponto, desenvolve sua teoria através de argumentação que vincula os atos bélicos ao direito natural, buscando demonstrar que, em determinados casos, o uso da força não é contrário ao direito natural, nem mesmo ao direito das gentes, o que fundamentaria sua justiça – interpretada, neste sentido, como sinônimo de legalidade (BOUCAULT, 2005, p. 218-219).

Enfim, Grotius defende que o direito e a justiça devem ser levados em conta quando se decide sobre a necessidade ou não das guerras e mesmo nas guerras (BOUCAULT, 2005, p.219)

Por sua vez, Rousseau (2003, p. XXII) oferece um primeiro esboço teórico para compreensão da relação entre condições econômicas e projeção diplomática, a qual até hoje, é uma das mais difíceis e permanentes questões para a análise da política externa.

Nas relações internacionais, dentre as múltiplas dimensões do pensamento de Rousseau, percebe-se claramente que a guerra não é uma relação entre indivíduos, mas entre Estados, que acidentalmente transforma as pessoas em inimigas. O estrangeiro que rouba, pilha e prende, sem que a guerra seja declarada, não é inimigo, contudo, torna-se um bandido. E, mesmo durante a guerra, o princípio que reverencia a justiça se apodera no território inimigo de tudo o que é público, entretanto valoriza a pessoa e os bens dos indivíduos, honrando, dessa maneira, os direitos que fundamentam o seu próprio poder (ROUSSEAU, 2003, p. 66-67).

Segundo o autor, o objetivo da guerra é destruir o Estado inimigo, e os combatentes têm o direito de matar os que o defendem enquanto estão armados. Por seu turno, quando depõem as armas e se rendem, deixam a condição de inimigo, vale dizer, não mais são instrumentos do Estado inimigo, em consequência imediatamente desaparece o direito a dispor de sua vida. Pode-se destruir um Estado país sem matar sequer um só de seus cidadãos. A guerra

não adjudica qualquer direito que não seja indispensável para o fim a que se destina (ROUSSEAU, 2003, p. 66-67).

Nessa perspectiva, é de se registrar o Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint Pierre, citado por Rousseau. Em sua análise, Rousseau demonstra profunda admiração e respeito pelo projeto e por seu autor, apontando o que considera serem as conclusões mais relevantes: a instituição da paz permanente depende só do consentimento dos soberanos interessados e não oferece qualquer obstáculo a não ser o que se pode esperar da oposição (ROUSSEAU, 2003, p. 71).

Em suma, a paz seria vantajosa em todos os aspectos; que é admissível esperar que a decisão coincida com o seu interesse; e, que na medida em que for estabelecida na base proposta, a paz será sólida e duradoura, apta a atingir o objetivo almejado (ROUSSEAU, 2003, p. 99-100).

Porquanto, o esquema de uma paz duradoura foi, dentre todos, o mais digno de fascinar um homem de princípios elevados, porém, o próprio autor afirma:

que não se diga, que o sistema não foi adotado porque não era bom. Será mais apropriado dizer que era bom demais para ser adotado. Os males e os abusos, que beneficiam tantos indivíduos, ocorrem por si mesmos, mas o que é de utilidade pública, raramente deixa de ser imposto pela força, pela simples razão que os interesses privados quase sempre o contrariam. Não há dúvida de que nas atuais circunstâncias uma paz duradoura é um projeto risível (ROUSSEAU, 2003, p. 110).

Não obstante terem decorrido tantos séculos, atualmente, há vinte e oito conflitos e sete guerras declaradas no mundo (PAMPLONA, 2022, não paginado), inclusive a Guerra da Ucrânia, que, com 11 semanas, soma ao menos 3.573 vítimas civis, conforme levantamento recente da ONU. No entanto, a própria organização admite que os números estão subestimados e podem incluir mais milhares de mortos (ONU News, 2022c, não paginado).

De acordo com a ONU News (2022c, não paginado), no dia em que a guerra na Ucrânia completou 100 dias, as Nações Unidas renovaram o apelo ao fim imediato do conflito. Em consequência o Coordenador da ONU para a Crise na Ucrânia declarou que a organização continuará com “esforços incansáveis para responder aos impactos devastadores da guerra, de maneira rápida” (ONU NEWS, 2022c, não paginado).

Amin Awad destacou que “alcançar a paz está acima de tudo” e lembrou que a invasão da Rússia “é uma violação da integridade territorial e da Carta das Nações Unidas”. Já de acordo

com o representante do secretário-geral, “a guerra já teve um peso inaceitável sobre os civis, com a perda de vidas, de casas, de trabalho e de perspectivas”. Awad registra que 14 milhões de ucranianos abandonaram suas casas, a maioria mulheres e crianças. Aqueles que ainda estão na Ucrânia sofrem com a falta de acesso à água e à eletricidade e “milhões não sabem de onde virá a sua próxima refeição” (ONU NEWS, 2022c, não paginado).

As informações acima denotam o quanto distante o cenário mundial está da almejada paz duradoura. Elemento que amplia a relevância das soluções pacíficas de conflitos na contemporaneidade.

Em continuidade, na construção do referencial teórico, sobressai Norberto Bobbio. Suas ideias sobre pacifismo, em especial, o denominado pacifismo jurídico, que assenta como ponto de partida à compreensão de a Política Interna Brasileira consagrar como princípios: a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.

A percepção do que vem a ser pacifismo reveste-se de importância. Segundo, Bobbio:

Por pacifismo entende-se toda teoria (e o movimento correspondente) que considera uma paz duradoura, ou, simplesmente para usar a expressão de Kant, perpétua e universal, como bem altamente desejável, tão desejável que qualquer esforço para atingi-lo é considerado digno de ser perseguido. (BOBBIO, 2003, p. 156)

Nessa perspectiva, Bobbio assinala, ainda, que:

A solução projetada pelo pacifismo jurídico não visa à eliminação do uso da força pelas relações sociais, mas apenas a uma mais eficaz regulamentação e limitação dele; tende a favorecer a passagem de um regime jurídico em que vigora o direito à autotutela para um regime jurídico baseado exclusivamente na heterotutela. (BOBBIO, 2003, p. 103)

Da concepção de Bobbio vislumbra-se a possibilidade de implementação da tutela por organização mantenedora da ordem internacional (ONU), mediante a observância do princípio da cooperação dos Estados.

Segundo Arendt (2001, p. 246), “é o acontecimento que esclarece o seu próprio passado, e não pode nunca ser deduzido dele”. A partir desse raciocínio, é possível estabelecer compreensão sobre importante acontecimento para o Estado brasileiro: a promulgação da Constituição de 1988, que em seu artigo 4º elenca como princípios fundamentais para as relações internacionais do país dentre outros, a “autodeterminação dos povos; [...] igualdade entre os Estados, [...] solução pacífica dos conflitos [...] cooperação entre os povos para o

progresso da humanidade" (BRASIL, 1988). Em boa lógica, a Carta Magna aponta a paz como valor para o existir da comunidade brasileira.

Cançado Trindade corrobora o entendimento, ao abrir reflexão sobre soberania e solidariedade:

Já nos primórdios da fase legislativa de elaboração dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, e mesmo antes deles, se formara no Brasil uma corrente de pensamento entre jusinternacionalistas, aos quais corresponderam, em diferentes graus, contribuições para iniciativas de outrora do governo brasileiro, no sentido de que a noção de soberania, em sua acepção absoluta, mostrava-se inadequada ao plano das relações internacionais, devendo ceder terreno à noção de solidariedade. (CANÇADO TRINDADE, 2000, p. 35)

Nesse contexto, assevera Flávia Piovesan (2012), a ocorrência da constitucionalização dos direitos humanos que de fato concretizou-se com a Constituição Federal de 1988.

Destarte, além da ideia de constitucionalização, segundo Lindinalva Cerreira Rodrigues (2022, p. 193), a Declaração de 1948 inova a gramática dos direitos humanos ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e pela indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade dos direitos, considerando o ser humano como um ser essencial e moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, unidade indivisível, interdependente e interrelacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2012, p. 193).

Com isso, percebe-se que o constituinte revelou sentido axiológico na historicidade da comunidade brasileira para a sua conduta no relacionamento interestatal. Nesse contexto, ao mencionar historicidade, parafraseando Arendt (2001) deve-se volver os olhos para o passado da comunidade brasileira com o escopo de buscar a(s) fonte(s) que o gerou(aram) e, assim justificar a tradição pacífica brasileira.

Sem dúvida, a Carta Magna caracteriza-se por não romper – pelo menos no que concerne aos fundamentos do Estado – com o passado (ALCANTARA, 2007, p. 48), apesar de ter criado Estado distinto dos estabelecidos nas Constituições anteriores.

2.2 DIREITO FUNDAMENTAL À PAZ DURADOURA

A propósito, Quintero (2018, p. 12) assinala que há o intento de implementar no século XXI novo conceito de direito humano à segurança. Trata-se de direito multidimensional, com novos conteúdos, proporções e evolução que abarca todos os direitos universais, inclusive, o novíssimo direito à paz. Afirma que ter um mundo mais seguro é responsabilidade que todos partilhamos.

Também, segundo Quintero (2018, p.52), toda pessoa tem direito a obter mediante esforço nacional e cooperação internacional, de acordo com organização e recurso de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Segundo a autora,

Aunque a regañadientes por parte de algunos, y no sin polémica, los redactores del texto de la DUDH, que hoy se entende de obligado cumplimiento para todos los Estados-Miembros de la ONU, incluyeron en ella la lista de los derechos todos los Estados Miembros de la ONU, incluyeron en ella la lista de los derechos sociales económicos y culturales que consideraron necesarios para cumplir con sociales la proclamada en el Preámbulo de la Declaración como aspiración más elevada del hombre: el adventimento de um mundo donde los seres humanos estuvieran liberados del temor y de la miseria Sin embargo, el Artículo 22 de la Declaración condicionaba su obligatoriedad a la organización y recursos disponibles de cada Estado, como es bien conocido:

Toda persona, como miembro de la sociedad [disse literalmente el Artículo citado] tiene derecho...a obtener; mediante el esfuerzo nacional y la cooperación internacional, habida cuenta de la organización y los recursos de cada Estado la satisfacción de los derechos económicos, sociales e culturales, indispensables a su dignidad y al libre desarrollo de su personalidad. (QUINTERO, 2018, p. 52-53)

Nessa esteira de entendimento, Perez Luño (1995, p. 22), passando a acreditar na necessidade de encarar o desafio de contemplar, assim como de indagar, aperfeiçoar e condensar a definição de direitos humanos, considerando os aspectos históricos e regimentais importantes, apresenta a seguinte definição finalística:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional. (PEREZ LUÑO, 1995, p. 22)

Nesse patamar, entende-se por direitos humanos aqueles essenciais ao desenvolvimento digno da pessoa humana. Para essa definição, Dallari (1998, p. 12) considera que os direitos humanos representam uma forma abreviada de mencionar os direitos

fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são fundamentais porque, sem eles, o ser humano não conseguirá existir ou não será capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida social e política.

Segundo o autor, a pessoa humana é essencialmente a mesma em toda parte e representa um valor acima de qualquer outro. Embora todas as pessoas sejam detentoras de direitos que devem ser garantidos e preservados, nem sempre foi clara a consciência da amplitude desses conceitos, mormente nas sociedades que mantêm privilégios e excluem grande parte dos trabalhadores e mulheres dos benefícios da cidadania (DALLARI, 1998, p. 11).

Além de histórico das conquistas essenciais para o convívio democrático, Dallari (1998, p. 22) descreve os direitos fundamentais de todo ser humano, tais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade de oportunidades, à moradia, ao trabalho decente, à educação, à saúde, à participação do poder, entre outros. A consciência e a proteção desses direitos é condição para uma sociedade mais justa, constituída de indivíduos mais felizes.

Destarte, Dallari (1998, p. 96-97) assegura que não basta dar à pessoa consciência de seus direitos e da necessidade de defendê-los sem lhe dar meios para que os defenda. Tampouco, basta afirmar formalmente a existência dos direitos sem que as pessoas possam gozar desses direitos na prática. A par disso, é indispensável também a existência de instrumentos de garantia, para que os direitos não possam ser ofendidos ou anulados por ações arbitrárias de quem detiver o poder econômico ou político.

Em consequência, é possível concluir que a evolução dos conceitos de direitos humanos, em virtude das recentes mudanças no mundo, em especial, no que tange às novas ameaças, ao crescimento da violência contra os indivíduos e a transposição de fronteiras físicas, geraram grande impacto aos sistemas jurídicos, assim como às relações de poder e aos métodos de resolução de conflitos.

A propósito, os desafios atuais impingiram a criação de nova ordem de crenças e práticas, com o objetivo de garantir a segurança dos países, por intermédio de célere incremento de meios pacíficos de solução de conflitos. O Brasil, alinhado às políticas de cooperação internacional mencionadas, implementou as normas da ONU, com vistas à redução das

desigualdades sociais, mediante instrumentos de efetivação dos direitos sociais, a exemplo, as Missões de Paz, ora pesquisadas.

Nesse contexto, depreende-se que os direitos humanos constituem uma forma abreviada de referenciar os direitos fundamentais do ser humano e equivalem ao conjunto de faculdades e instituições que em cada momento histórico, concretizam as exigências inerentes à dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem e são reconhecidas de forma positiva pelos ordenamentos jurídicos internos e externos, bem como ressaltados na Agenda 2030 da ONU.

Os direitos fundamentais também possibilitam ao cidadão, pleno desenvolvimento pessoal e participação adequada na vida social e política de seu país. Esses direitos em circunstâncias históricas, como já salientado, são oriundos das lutas em defesa de novas liberdades e, concretizaram-se, a partir de episódios, marcantes e impulsionadores de mudanças na estrutura social e normativa.

Nesse sentido, Bonavides (2008, p. 82) assinala que a concepção da paz, no âmbito da normatividade jurídica, configura um dos mais notáveis progressos alcançados pela teoria dos direitos fundamentais. E, ainda, assim encontra neste imenso círculo de abrangência dos direitos fundamentais espaço para erguer a quinta geração, o direito à paz (BONAVIDES, 2008, p. 86).

O jurista destaca a paz como um direito fundamental de quinta geração que legitima o estabelecimento da ordem, da liberdade e do bem comum na convivência dos povos. Assim, a nova dimensão de direitos fundamentais reserva ao direito à paz o papel central de supremo direito da humanidade (BONAVIDES, 2008, p. 83).

O conceito de direito à paz como norma jurídica surgiu, especialmente, com a expedição de dois documentos. O primeiro foi a Declaração das Nações Unidas sobre a preparação das sociedades para viver em paz, constante da célebre Resolução 33/73, aprovada na 85a sessão plenária da Assembleia Geral realizada em 15 de dezembro de 1978. Nessa Resolução a Assembleia Geral da ONU decreta que “toda nação e todo ser humano, independente de raça, convicções ou sexo, tem o direito perene de viver em paz, ao mesmo passo que propugna o respeito a esse direito no interesse de toda a humanidade” (BONAVIDES, 2018, p. 595-596).

Ademais, o direito à paz é concebido como direito imanente à vida, sendo condição indispensável ao progresso de todas as nações. A Resolução recorda, ao mencionar a necessidade de reconhecimento do direito à paz, dois instrumentos de consenso internacional que adota por base: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948 e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966 (BONAVIDES, 2018, p. 595-596).

O segundo documento foi a proclamação da Organização para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (OPANAL) acerca da paz como direito do homem, conforme consta da não menos significativa Resolução nº 128 (VI) de 27 de abril de 1979. A Resolução aprovada pela OPANAL durante a Conferência Geral celebrada em Quito, no Equador, compartilha o critério adotado na Resolução nº 33/73 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1978, de que todas as pessoas, os Estados e a humanidade têm o direito a viver em paz e requer sua apresentação ao Secretário Geral das Nações Unidas e ao Diretor Geral da UNESCO, “como expressão da vontade dos Estados, que firmaram o Tratado de Tratelelco, de reconhecer, afirmar e garantir o direito à paz de seus países e das pessoas que habitam seus territórios” (BONAVIDES, 2018, p. 595-596).

Por último documento, é de se registrar a Declaração do Direito dos Povos à Paz, contida na Resolução 39, da ONU, de 12 de novembro de 1984, a qual proclama solenemente que os povos de nosso planeta têm o direito sagrado à paz. E acrescenta que “proteger o direito dos povos à paz e fomentar sua realização, é obrigação fundamental de todo Estado” (BONAVIDES, 2018, p. 595-596).

A doutrina sobre o direito à paz ainda é escassa. Contudo, no que concerne à jurisprudência, o novo direito já figurou em sentença proferida na Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça da República de Costa Rica, em 8 de setembro de 2004. A mencionada decisão fundamenta e reconhece a aplicação do direito à paz como direito positivo. Trata-se de importante passo que deixou a paz distante das esferas abstratas e programáticas, ao tempo que a introduziu no direito constitucional que tem vida, realidade e concretude (BONAVIDES, 2018, p. 596-597).

É inegável que a paz, até ao Congresso Internacional Ibero-Americanano de Direito Constitucional de 2006, realizado em Curitiba, no Paraná, existia apenas nas considerações teóricas da literatura jurídica e nomeadamente na ciência constitucional contemporânea, pode-

se dizer, que era um direito quase desconhecido (BONAVIDES, 2008, p. 85). Sendo assim, o novo Estado de Direito das cinco gerações de direitos fundamentais vem coroar, aquele espírito de humanismo que, no perímetro da juridicidade, habita as regiões sociais e perpassa o Direito em todas as suas dimensões (BONAVIDES, 2008, p. 86).

Em verdade, a dignidade jurídica da paz advém do reconhecimento universal que se lhe deve enquanto pressuposto qualitativo da convivência humana, elemento de conservação da espécie, reino de segurança dos direitos (BONAVIDES, 2008, p. 86).

Bonavides (2008, p. 86) também garante que a inserção das declarações de direitos, nas cláusulas da Constituição de 1988 (*ex vi*, art. 4o, VI), objetiva tornar o direito à paz positivo, e normativo para garantir a imprescindível conservação do gênero humano no planeta. Nesse diapasão, saliente-se que os princípios insculpidos na Constituição, por serem princípios, regem e lideram toda a hierarquia normativa do regime (BONAVIDES, 2008, p.90).

Nessa linha de pensamento, conclui-se que o direito à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau ou que ficou latente como um dogma na paz perpétua de Kant (BONAVIDES, 2008, p. 91).

De acordo com o autor, parece indeclinável o dever constitucional de ir ao campo de batalha içar a bandeira da paz. O termo campo de batalha parece, sem dúvida, ambíguo, por inserir paradoxo ou contrassenso. Em rigor, busca-se a paz alicerçada na juridicidade, em virtude dos valores impostos à ordem normativa pela dignidade da pessoa humana (BONAVIDES, 2008, p.91).

Em síntese, direito à paz, sim. Quem conturbar essa paz, quem a violentar, quem a negar, cometerá, à luz desse entendimento, crime contra a sociedade humana. BONAVIDES, 2008, p.92).

Parafraseando Bonavides (2008, p. 92), no mundo globalizado da unipolaridade, das economias desnacionalizadas, das soberanias relativizadas e dos poderes constitucionais desrespeitados, ou ficamos com a força do direito ou com o direito da força. Não há mais alternativa.

Nesse ponto, de acordo com o autor (2008, p. 92), a ética social da contemporaneidade cultiva a pedagogia da paz. Impulsionada do mais alto sentimento de humanismo, manda

abençoar os pacificadores. Em consequência, elevou a paz ao grau de direito fundamental de quinta geração ou dimensão (as gerações antecedentes compreendem direitos individuais, direitos sociais, direito ao desenvolvimento, direito à democracia).

Com fundamento na nova figura introduzida no rol dos direitos humanos, inspirada em Rousseau e Kant, pode-se asseverar que a guerra é um crime e a paz um direito. (BONAVIDES, 2008, p.93).

Em síntese, o direito à paz, direito fundamental de quinta geração proclamado por Bonavides, assim como, o pressuposto à paz enaltecido por Bobbio são objetos de profunda inspiração, reflexão e suporte nesta pesquisa.

2.3 O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E AS MISSÕES DE PAZ

A Carta da ONU é, sem dúvida, o fio condutor da Organização. Em conformidade com o artigo 103: “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta” (ONU, 1945).

Destaca-se que, o preâmbulo da Carta das Nações Unidas, insculpe suas concepções, *in verbis*:

NÓS, OS POVOS DAS
NAÇÕES UNIDAS RESOLVIDOS,
a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS,
praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO
DESES OBJETIVOS. (ONU, 1945)

É possível compreender que: o termo “nós” propõe a cooperação; a igualdade das grandes e pequenas nações; a defesa da soberania, a busca da igualdade jurídica; e o respeito às

obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional, fundamentos norteadores da interação entre os Estados.

Em outras palavras, as Nações Unidas constituem uma instituição multilateral de vocação universal, cujos valores objetivam reger as relações entre as nações, em parâmetros que se coadunam à solidez das regras jurídicas e a acepção de segurança.

Acrescente-se que foram criados dois importantes documentos para o campo da paz e da segurança internacionais: “A Agenda para a Paz (1992)” e “O Suplemento de Uma Agenda para a Paz (1995)”.

Em conformidade com os referidos documentos, as atividades desempenhadas pelas Nações Unidas classificam-se em cinco categorias operacionais: diplomacia preventiva, promoção da paz, manutenção da paz, consolidação da paz e imposição da paz (BOUTRUS-GHALI, 1992, *passim*).

Entretanto, os processos de resolução de conflitos passam a desenvolver com mais vigor estratégias multinivelares nos anos 1990, a partir de um cenário de emergências complexas que demandaram ampliação da agenda internacional, inclusive, a inserção de novos temas, como: meio ambiente, direitos humanos, identidade e gênero.

As Operações de Manutenção da Paz foram criadas para solucionarem controvérsias internacionais durante os anos de Guerra Fria.

Sendo, assim, quando o Conselho de Segurança da ONU decide em conjunto que há uma situação que demanda a atuação da ONU, emite-se um mandato para definir os objetivos gerais da missão e o escopo das ações a serem empreendidas. Esses mandatos por sua vez, estão respaldados pela Carta das Nações Unidas. Há três capítulos da Carta que são normalmente associados às operações de paz: Capítulo VI (solução pacífica de controvérsias), Capítulo VII, (ação em caso de ameaça à paz e atos de agressão) e, mais recentemente, o Capítulo VIII (arranjos regionais). Há uma distinção utilizada informalmente entre operações empregadas sob o Capítulo VI e VII, que parece facilitar a compreensão sobre o caráter das operações de *peacekeeping* e *peace enforcement*.

Operações de *peacekeeping* (manutenção da paz) costumam ser associadas às operações de paz: Capítulo VI (solução pacífica de controvérsias, porque seguem três princípios

básicos: o primeiro o consentimento das principais partes envolvidas; o segundo, imparcialidade; e o terceiro não uso de força, exceto em caso de autodefesa e defesa de mandato. Apesar dessa associação, não é necessário que os mandatos de *peacekeeping* invoquem o Capítulo VI como fundamento para ação (BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.14).

Em contrapartida, as operações de *peace enforcement* (imposição da paz) ocorrem quando uma situação de conflito apresenta hostilidades em um nível que esgota as tentativas de resoluções pacíficas (BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.15).

Destarte, as Operações de Manutenção da Paz podem ser subdivididas em duas categorias: missões de observação e forças de manutenção da paz. Nas primeiras, os observadores não compõem tropa, não estão armados e a missão é individual. Na segunda, os soldados da ONU atuam coletivamente, compondo uma tropa. Estão levemente armados, usam o fardamento do país ao qual pertencem com coberturas da cor azul da ONU, símbolos das operações de paz da Organização, sendo os soldados da paz conhecidos por capacetes azuis.

Importante destacar que as missões de manutenção da paz não constam na Carta constitutiva da Organização, visto que surgiram como alternativa à inoperância do sistema de segurança coletiva. Como resultado, as Operações de Paz vêm sendo moldadas e reestruturadas ao longo dos anos, para se adaptarem aos desafios e transformações globais.

Interessam diretamente ao presente trabalho, as missões de manutenção da paz e de imposição da paz. Imprescindível, portanto, conhecer as definições para melhor compreensão do assunto. Assim, segundo Boutros-Ghali (1992):

Manutenção da paz (peacekeeping) – trata das atividades levadas a cabo no terreno com o consentimento das partes em conflito, por militares, policiais e civis, para implementar ou monitorar a execução de arranjos relativos ao controle de conflitos (cessar-fogos, separação de forças, etc.) e sua solução (acordos de paz abrangentes ou parciais), em complemento aos esforços políticos realizados para encontrar uma solução pacífica e duradoura para o conflito.

[...]

Imposição da paz (peace-enforcement) – corresponde às ações adotadas ao abrigo do capítulo VII da Carta, incluindo o uso de força armada para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais em situações nas quais o CSNU tenha determinado a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. (tradução livre, BOUTROS-GHALI, 1992, p. 201)

As Operações de Manutenção da Paz são conhecidas por atenderem princípios, dentre os quais o principal é a aceitação – consentimento da missão –, por parte dos países ou dos partidos envolvidos no conflito.

A política externa brasileira tem sido a de assegurar a observância das concepções, de apoiar o uso não-violento da força militar, desde a primeira participação, em 1947, quando observadores militares foram enviados para os Balcãs, até as mais recentes, com a presença de tropas e observadores, na África e Ásia. O Estado brasileiro coopera com o esforço internacional para a solução de controvérsias, desde que as missões tenham ditas características (ARENNDT, 2016, p. 31).

Com efeito, é importante lembrar o conceito de tradição para o adequado entendimento do tema. Por tradição entende-se o elo consciente que une o passado ao futuro. Consciente porque o homem, ao fazer uso da memória em um quadro de referências (princípios e valores) preestabelecido, lega ao futuro, o melhor do passado. Cabe, portanto, recorrer, mais uma vez, às palavras de Arendt (2016):

[...] sem tradição – que selecione e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor – parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e, portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão-somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem. (ARENNDT, 2016, p. 31)

O Estado brasileiro, como ator institucional, no ambiente das relações internacionais, busca por tradição reforçar seus atos com características de solidez, coerência e continuidade. Como resultado, galgou reconhecimento internacional por sua vocação pacífica para a resolução de conflitos e, sobretudo, pela oposição à intervenção estrangeira nos problemas internos dos demais Estados.

Nos dias atuais os cenários são mais complexos, em decorrência de situações de instabilidade e violência diversificados, por conseguinte demandam operações multidimensionais que incluem maior robustez do uso da força ainda sob os três princípios do *peacekeeping*. Diante do exposto, a forma adequada de caracterizar a natureza de uma Operação de paz, sempre, será por meio de seu mandato.

2.4 LENTES PARA EQUIDADE DE GÊNERO

As mulheres percorreram longo caminho até hoje. Estudar, trabalhar, votar, candidatar-se a cargos políticos e ocupar postos de liderança, por exemplo, são direitos conquistados, muito recentemente, pelas mulheres brasileiras. Mas, ainda está presente na

sociedade o estigma da desigualdade que constitui um freio para o desenvolvimento sustentável do país.

Neste ponto, faz-se necessário referenciar Bourdieu (1989), em especial, a ideia de que a dominação masculina é aprendida pelo homem e absorvida pela mulher inconscientemente. Verdade seja dita, a sociedade naturalizando comportamentos ratifica essas ações através das repetições.

Bourdieu define o poder simbólico como este poder invisível, que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem (BOURDIEU, 1989, p. 6-16). No entendimento do autor, a violência simbólica se traduz como uma violência suave, insensível pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou reconhecimento (NASCIMENTO GOMES, 2016, p. 13-15). Segundo o autor, trata-se de dominação tão sofisticada que dispensa justificativas. É como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se (NASCIMENTO GOMES, 2016, p. 13-15).

O poder simbólico, culturalmente, se reproduz mediante ações comportamentais impensadas, apreendidas social e historicamente nas instituições como: igreja, escola, família, Estado, as quais contribuem para a opressão masculina sobre a feminina. A história indica que a mulher sofre opressão há décadas. Em outras palavras, existe um sistema subconsciente complexo e automático de transferência e repetição de valores particulares. Os valores são retransmitidos e aprendidos de forma descontextualizada, como se fossem universais. Por conseguinte, as ideologias específicas de determinada época sofrem também influências das principais instituições sociais que determinam regras em conformidade com os referidos valores (NASCIMENTO GOMES, 2016, p. 31-32).

Neste contexto, as instituições contribuíram para difundir a ideia de que a mulher seria um ser inferior, frágil e com necessidade de proteção. Por essa razão, é essencial elaborar análise crítica, considerando não apenas distinção biológica para implementação de parâmetros protetivos específicos. Enfim, as condutas desempenhadas pelos gêneros decorrem de construção histórica e social que determinaram o alcance da capacidade emocional, física, intelectual de homens e a mulheres para limite de atuação em todas as áreas (NASCIMENTO GOMES, 2016, p. 31-32).

Por outro viés, a dominação masculina é munida de todos os instrumentos necessários para seu funcionamento, e o homem, como um ser complexo e processual, não está preso a essa lógica determinista. Logo, para escapar do sistema opressor, é necessário que se rompa com o universal e se adote visão emancipadora (NASCIMENTO GOMES, 2016, p. 31-32).

À vista disso, o movimento feminista contribuiu em algumas áreas para mudança, questionamento da dominação masculina e desmistificação de certas teorias e comportamentos, rompendo-os.

Nesse ponto, anote-se que “as teorias, antes que verdades absolutas, são apenas diferentes maneiras de construir e organizar o conhecimento e referendar uma práxis legitimada por determinada comunidade científica em determinado contexto histórico” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 648).

É notório que as teorias são construídas de modo a reconhecer visões de determinados grupos e indivíduos acerca de um objeto. As teorias positivistas se firmam como padrões clássicos de análise, considerando que o modo de organizar e edificar o conhecimento se perfaz dominante na área. Contudo, novas teorias foram despontando e passaram a desafiar a hegemonia do pensamento positivista, dentre essas a teoria feminista.

Nesse sentido, Rodrigues (2022, p. 190) assevera que os direitos humanos das mulheres percorreram tortuosos caminhos em busca de um novo paradigma.

Corroborando a temática, Bugelli (2021, prefácio) afirma que o espírito nos dias atuais abrange uma tomada de consciência sobre a posição das mulheres na sociedade contemporânea. Como se o mundo estivesse acordando para a insustentabilidade dos modelos que negavam na prática a igualdade de gênero. A autora desenvolve a ideia de que os movimentos pela inclusão, dentre eles o feminismo, devem dialogar com a evolução do constitucionalismo. Em apertada síntese, anseia a conquista da igualdade substancial de gênero.

A jovem autora insere o paritarismo constitucional de gênero na temática atual. Declara que este paritarismo é essencial para alcançar equilíbrio efetivo entre mulheres e homens. Alega que as leis ordinárias se tornam letras mortas facilmente, em virtude da correlação de forças que ainda favorecem os homens em detrimento das mulheres. Por esse motivo, o desenvolvimento do paritarismo constitucional de gênero é valoroso para construção

de base forte o suficiente para garantir a efetividade e a eficácia do equilíbrio entre mulheres e homens nos sistemas legais (BUGELLI, 2021, p. 25).

Dialogar sobre paritarismo constitucional de gênero é praticamente o resumo de uma linha de ação, porque de fato, significa a inclusão das mulheres no seio da sociedade contemporânea (BUGELLI, 2021, p. 137). Nunca se cogitou, em pleno século XXI, que seria necessário explicar a importância da paridade de gênero para a inclusão e a consolidação de um ambiente pelo menos equilibrado (BUGELLI, 2021, p. 133).

Nesse novo paradigma, a autora explicita que, dentre as premissas do paritarismo constitucional de gênero, está na interseção entre o constitucionalismo e o feminismo, a partir dos movimentos sociais e políticos, de reverberação em todas as áreas, particularmente, a ética, antropologia, economia e política, sempre com vistas a viabilizar à inclusão e combater a exclusão (BUGELLI, 2021, p. 136).

Para tanto, afiança que é indispensável entender a evolução das gerações dos direitos fundamentais, tão essenciais para a formação do constitucionalismo e como dialogaram com as ondas do feminismo na história (BUGELLI, 2021, p. 208).

Bugelli (2021, p. 209), ainda, com seu discurso contundente, afirma a necessidade primordial de apresentação de metodologia paritarista de gênero, que assegure o direito às mulheres, apesar das diversas condições de vulnerabilidade social em que estão inseridas, à participação efetiva no âmbito público e no privado.

Nesse contexto, percebe-se que são imprescindíveis medidas para acelerar esse processo, sobretudo, por meio de estruturas sistemáticas de paridade, mediante ações afirmativas verticais e horizontais, que se tornem normas jurídicas (BUGELLI, 2021, p. 210).

A autora (2021, p. 210-211) conclui que, apesar dos sonhos, ideias e ações em passado remoto e recente, a realidade frustrante é que ainda não ocorreu experiência capaz de garantir a paridade de gênero. Não obstante, recentemente surgiu a chance de evento histórico tardio de vanguarda transformacional no Chile, que vem se acumulando como resultado das crescentes pressões de grupos feministas: uma assembleia nacional constituinte com ativa paridade de gênero, eleita para redigir uma nova Constituição. O paritarismo de gênero em curso no Chile poderá ensejar o início de nova onda com a força de unir mulheres de todo o mundo em prol da causa, do mesmo modo que os direitos sagrados ao sufrágio e à educação alcançaram.

Nessa esteira de entendimento, convém registrar que a ONU Mulheres corrobora o cenário de equidade, inclusive, publicou material denominado Princípios de Empoderamento das Mulheres (2017, p.25), no qual propicia divulgação e esclarecimento sobre equidade de gênero, em especial, ao especificar que mulheres e homens devem ser tratados de forma justa de acordo com as respectivas necessidades e privilégios. O tratamento pode ser igual ou diferenciado, entretanto, considerado equivalente em termos de direitos, benefícios, obrigações e oportunidades. A equidade de gênero requer frequentemente medidas integradas para compensar as desvantagens históricas e sociais das mulheres.

Em sentido análogo, no ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Poder Judiciário. O documento fomenta a adoção de imparcialidade no julgamento de casos de violência contra a mulher, evitando preconceitos existentes na sociedade. Sem dúvida, trata-se de significativo marco quanto à implementação da perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário, que, sem dúvida, trará reflexos ao Executivo e ao Legislativo (BANREIRA; ANDRADE, 2022, não paginado).

Registre-se que neste ano de 2022 dezenas de países realizam eleições legislativas e presidenciais. Surge uma chance, em várias partes do mundo, de aumentar a presença feminina em cargos eletivos. Em todo o globo, apenas 25,5% dos assentos em Parlamentos são ocupados por mulheres. Os homens detêm ali três de cada quatro cadeira (ONU NEWS, 2022a, não paginado).

Segundo a União Interparlamentar *Global Women Leaders Voice*, até 1 de janeiro de 2021, apenas 5,9% dos chefes de Estado eram mulheres ou seja 9 de 152. Já os governos liderados por mulher representavam 6,7% ou seja 13 de 193, não haverá avanços com a Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável enquanto as mulheres não assumirem seu espaço em tomadas de decisão e poder (ONU NEWS, 2022a, não paginado).

Se houver mais mulheres na política, haverá sociedades pacíficas e menos guerras. Na história não há grandes guerras que foram iniciadas por mulheres. Majoritariamente, elas são arquitetas de pontes, de diálogo, de diplomacia (ONU NEWS, 2022b, não paginado).

Enfim, em todos os Poderes há longo caminho a percorrer na busca pela igualdade e presença de mulheres nos diversos espaços de decisão.

2.5 A CONQUISTA DE DIREITOS – O PAPEL DA MULHER MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: HISTÓRIA E INTEGRAÇÃO ÀS FORÇAS DE PAZ

A instituição militar durante séculos, e ainda hoje, retrata referencial de masculinidade. A equação do homem-guerreiro é operacionalizada mediante parâmetros físicos, nos quais o ideal de virilidade revela grande relevância. Rocha (2017, p. 778) assevera que no meio militar não apenas se estrutura em modelos cognitivos de gênero, como define identidade. Apresentando-se o serviço militar como modelo, infere-se que a conscrição obrigatória, constitui um rito de passagem para idade adulta dos homens (18 anos), diferencia o masculino do feminino, pois o serviço militar no Brasil não é obrigatório para as mulheres. (BRITO, 2021, p. 149)

Segundo a autora, o fato de a guerra ser composta, quase que exclusivamente, por homens é a evidência empírica dessa ligação. O universo do soldado é caracterizado por estereótipos de masculinidade, projetados como medida de competência, armadura de luta e protótipo de heroísmo (ROCHA, 2017, p. 779).

Rocha (2017, p. 779), argumenta que desse discurso decorre a dificuldade de harmonização entre as pertenças delineadoras dos papéis adequados entre homem e mulheres comprometem a integração feminina nas Forças Armadas.

Isto posto, antes de expor o contexto da inserção das mulheres no meio militar, é importante contextualizar a participação da mulher na defesa da pátria. Para isso, é indispensável apresentar breve contexto histórico.

A história é um manancial inesgotável de temáticas instigantes à discussão sobre os papéis desempenhados pelas pioneiras em defesa da Pátria e aqueles que cabem às instituições nacionais diante dos desafios da contemporaneidade.

Inicialmente, apresenta-se Maria Quitéria de Jesus, o Soldado Medeiros, que nasceu em 1792, no interior da Bahia. E, em setembro de 1822, aos trinta anos, foi voluntária para compor o Exército nas guerras de independência da Bahia.

Segundo Brito (2022, p. 152-153), Soldado Medeiros lutou entre setembro de 1822 e julho de 1823. Nesse curto período, foi reconhecido, ascendeu militarmente pela bravura, como teve descoberta sua real identidade, tendo sido autorizada a prosseguir nos campos de batalha.

O soldado Maria Quitéria foi condecorado com a insígnia de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, honraria dada aos heróis do país recém independente (BRITO, 2022, p. 157).

Maria Quitéria não foi apenas uma mulher patriota, consolidou-se como sinônimo de força que incluía militares, civis, mulheres, idosos e crianças que resistiram bravamente e venceram conflitos (MAIA, 2020, *passim*). Por seu relevante papel histórico, Maria Quitéria passou a ser reconhecida como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro em 28 de junho de 1996, por meio de Decreto do então Presidente da República (BRASIL, Ministério da Defesa, [20--]).

Maria Quitéria abriu portas para a participação feminina em diversas esferas da sociedade brasileira. Sua figura pioneira é interpretada, nos dias atuais, como símbolo de luta e perseverança. Anote-se, ainda que, D. Pedro II, em janeiro de 1865, instituiu o serviço de Voluntários da Pátria, com o propósito de incentivar o sentimento patriótico dos brasileiros na defesa do País. Os homens e as mulheres alistaram-se, sensibilizados por fervor patriótico, aderiram ao serviço voluntário (BRASIL, Ministério da Defesa, [20--]).

As mulheres constituíram o que se denominou “exército invisível”. Ora ficavam na retaguarda, ora na vanguarda em pleno combate no terreno de batalha. Elas atuaram em diferentes frentes de trabalho, colaboraram com seus filhos e maridos; no bordado das insígnias; como enfermeiras, e outros. Assim, combateram, juntamente aos homens, o inimigo (BRASIL, MARINHA DO BRASIL, 2022).

A história não consagrou muitas mulheres e seus feitos, como exemplo, Ana Justina Ferreira Néri, Ludovina Alves Portocarrero, Maria Curupaiti e Florisbela. Mulheres simples, mães, esposas, enfermeiras, soldadas, heroínas anônimas respeitáveis da Guerra da Tríplice Aliança, iniciada em 1864 e finalizada em 1870. Possivelmente, a única que tenha obtido reconhecimento seja Ana Néri (BRASIL, MARINHA DO BRASIL, 2022).

A participação das mulheres brasileiras nos conflitos armados transpassou a Guerra da Tríplice Aliança. Muitas guerreiras contribuíram para as Forças Armadas. Durante a Segunda Guerra Mundial, também atuaram como enfermeiras, voluntariamente, nos hospitais militares, inclusive, atuaram na Itália no período de 1942 a 1945 (BRASIL, MARINHA DO BRASIL, 2022).

Sem embargo das participações narradas, o progresso feminino nas Forças Armadas foi descontinuado por 120 anos. Até a Segunda Guerra Mundial, quando o Exército Brasileiro enviou 73 enfermeiras voluntárias para a área de combate. Sendo assim, tornaram-se as primeiras mulheres a ingressar no serviço ativo das Forças Armadas brasileiras. Exclusivamente após a grande guerra foram consideradas integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), e adquiriram direitos concedidos aos combatentes (ROCHA, 2017, p. 787-788).

Nessa toada, a crescente participação da mulher nas Forças Armadas evidencia sua importância para as Instituições e para o Brasil.

Após saudação às pioneiras, passa-se a apreciar a incorporação feminina ao meio militar que foi antecedida no mundo pela adoção de novo modelo de participação social e de políticas públicas, pela inserção feminina no mercado de trabalho e pela pressão democrática em favor de valores igualitários e equidade de gênero (ROCHA, 2017, p. 775).

O ingresso feminino em todas as funções militares era “previsto na Carta das Nações Unidas de 1945, que proclamava a igualdade entre homens e mulheres” (ROCHA, 2017, p. 775). A assertiva de que homens e mulheres deveriam ter os mesmos direitos ao exercerem funções públicas também foi declarada na Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres das Nações Unidas de 1953, que no art. 3º estabelece que: “as mulheres terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição” (ONU, 1953, p.1).

Por sua vez, os Tratados e Acordos internacionais ampliam a evolução do ingresso feminino em funções militares, inclusive, a de combate, como preconiza; a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948 - art. 21, parágrafo 2º, 2 e os Protocolos Adicionais de junho de 1977 às Convenções de Genebra (1949) que asseguram, respectivamente, nos artigos 43 e 44 do Protocolo I, às mulheres, o acesso ao estatuto de combatente, podendo, inclusive, portar armas (ROCHA, 2017, p. 775-776).

Nessa conjuntura, uma onda de transformações foi deflagrada nas Forças Armadas dos países ocidentais, dentre essas, a inclusão feminina. A adoção de novos modelos de inserção da mulher no mercado de trabalho, bem como na esfera política e social dos países proporcionaram

mudanças na forma de enxergá-la (ROCHA, 2017, p. 777). Contudo, a adoção do denominado *open door*, longe de ter sido desinteressado, nasceu da necessidade do aparelhamento de recursos humanos para salvaguardar a soberania dos Estados.

No Brasil, a efetiva incorporação das mulheres às Forças Armadas ocorreu em momentos e contextos distintos, mediante normas específicas a cada Força. Em verdade, não houve atuação coordenada ou política pública própria.

A primeira Força a abrir as portas foi a Marinha do Brasil, por intermédio do Corpo Feminino da Reserva da Marinha, seguida da Aeronáutica, através do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, criados respectivamente em 1980 e 1982. No Exército a entrada das mulheres ocorreu somente 10 (dez) anos depois, em 1992, quando puderam ingressar na Escola de Administração do Exército (EsAEx), hoje denominada de Escola de Formação Complementar (EsFCE), e fazer parte do Quadro Complementar de Oficiais, juntamente com os homens (BRASIL, 2021a).

Não obstante as dificuldades, há recentes avanços relativos a uma política pró-equidade de gênero nas três Forças. Em 2012, a Marinha se tornou a primeira Força a contar com uma mulher no nível generalato, com a conquista da Contra-Almirante Dalva Mendes. Em 2014, a primeira turma de 12 aspirantes mulheres ingressou na Escola Naval do Rio de Janeiro. No Exército, com o advento da Lei nº 12.705/2012, as primeiras mulheres puderam ingressar em algumas posições combatentes nas academias militares. Na tradicional Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) as mulheres têm acesso às armas de intendência e ao material bélico, e a previsão é de absorver 20 (vinte) mulheres de cada arma por ano. Hoje, há militares no posto de coronel, o mais alto já alcançado no Exército Brasileiro (BRASIL, Ministério da Defesa, [20--]).

O efetivo ingresso nas carreiras militares no Exército, Marinha ou Aeronáutica ocorre mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos para servirem, de forma voluntária, como militares de carreira ou temporárias. Saliente-se que o interesse em seguir a carreira militar atrai cada mais candidatas.

As Organizações Militares recebem homens e mulheres para o exercício da função. Não há restrição para que as mulheres integrem qualquer Organização Militar. O único requisito é ter formação e habilitação necessárias para a ocupação dos cargos.

Neste ponto abre-se um parêntese para registrar o ingresso das mulheres nas polícias militares, em especial na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Segundo Calazans (2005, P. 21), a incorporação das mulheres na polícia no mundo, possibilitou maior aproximação com a comunidade e coincidiu com um momento de crise da instituição e na sociedade contemporânea.

A autora afirma a existência de restrições às tarefas femininas, fundamentadas na ideia de que as mulheres não são capazes de assumir todas as formas de ação de polícia e a consequente tendência de atribuir-lhes, funções burocráticas (CALAZANS, 2005, p. 22). No Brasil, segundo a autora, a mulher possibilita a humanização e melhor qualidade no desempenho da função, principalmente quando há delitos que envolvem mulheres e crianças como vítimas (CALAZANS, 2005, p. 22).

Para Calazans (2005, p. 32) a incorporação feminina possibilita visibilidade às abordagens de gênero e impõe aspecto diferenciado à ação policial, pois, na medida em que a sociedade é mais justa, mais justa e igualitária será esta participação. Enfim restou manifesta a importância da atuação das mulheres na defesa dos interesses internos e externos da nação brasileira.

Ora, fecha-se o parêntese, e retorna-se ao objetivo principal desta dissertação, a trajetória das militares nas Forças Armadas Brasileiras (FFAA), até as missões de paz, que indubitavelmente, enseja estudo criterioso do contexto político, militar, econômico e sociocultural do período, a fim de que, seja possível identificar com clareza as lacunas, desafios, obstáculos, avanços, e outras informações relevantes à construção da almejada equidade de gênero.

Registre-se, inicialmente, que as fontes/dados (quantitativos) oficiais para pesquisa não são tão abrangentes, tanto em relação à integração das mulheres às Forças Armadas, quanto à participação de mulheres (militares) em missões de paz. A ONU dispõe de única base, disponibilizada pelo Departamento de Operações de Paz (DPO), que elenca dados mês a mês, a partir de novembro de 1990, contudo começa a desagregar por sexo, as militares, apenas em 2009.

Como mencionado a participação do Brasil em missões da ONU remonta a 1947, quando da primeira vez em que os Estados-membros enviaram seus nacionais ao terreno sob a

égide da ONU. Porém, outro marco temporal importante à pesquisa é o ano de 1992 quando houve o desdobramento das primeiras brasileiras em operações internacionais.

Com efeito, entre 1947 e 1992, ou seja, durante 45 (quarenta e cinco) anos de participação do Brasil em missões de paz, não houve nenhuma mulher entre os brasileiros.

Atualmente, 33.960 (trinta e três mil novecentos e sessenta) brasileiras integram as Forças Armadas. Na Marinha são 8.413 (oito mil quatrocentos e treze) militares, o que representa um crescimento de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) no último ano. O Exército soma 13.009 (treze mil e nove) mulheres no quadro, sendo um aumento de 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) entre os anos de 2019 e 2020 e de 11% (onze por cento) no período de 2020 a 2021. Na Força Aérea Brasileira (FAB) são 12.538 (doze mil quinhentos e trinta e oito), total que representa 19, 23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento) do efetivo geral, conforme se verifica no gráfico a seguir:

Gráfico 1: Quantitativo de mulheres militares nas Forças Armadas em 2021.



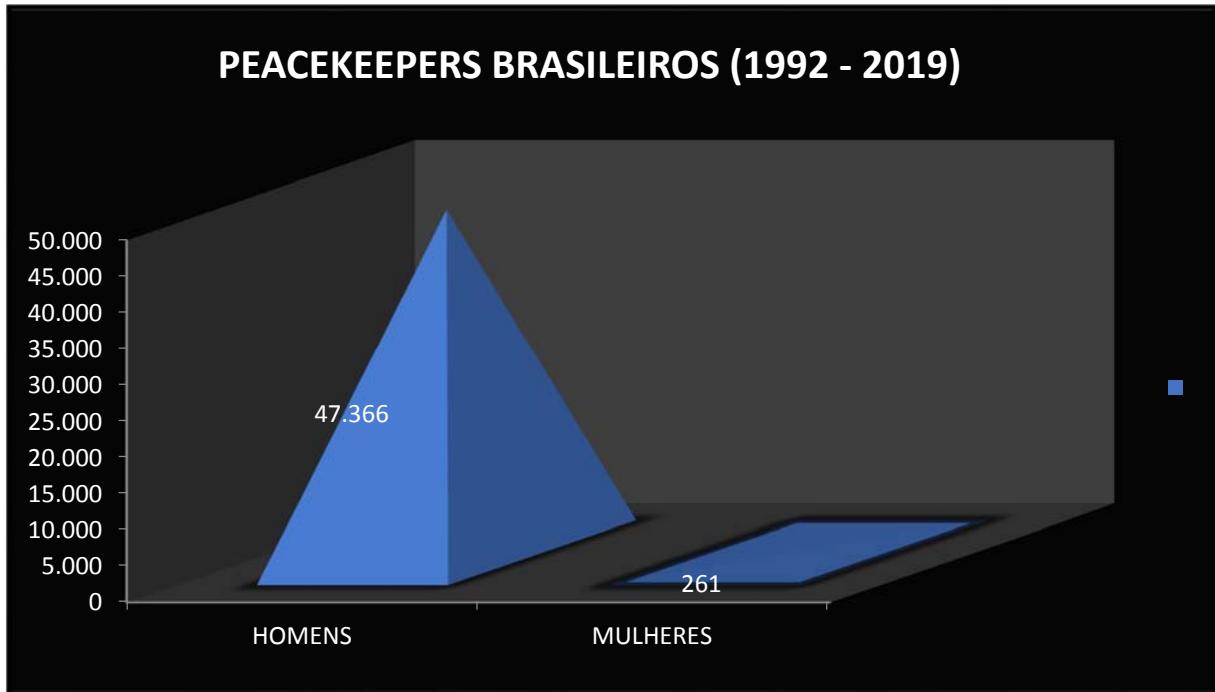
Fonte: BRASIL, 2021a

Sobre a participação das militares das Forças Armadas em Missões de Paz, os dados na ONU passaram a ser registrados apenas a partir de 2009.

O Brasil, de 2009 a 2019, enviou mulheres militares para as seguintes missões de paz: MINUSTAH, UNIFIL, UNOCI, UNMISS, UNMIL, UNAMID, UNISFA, MINURSO e MINUSCA.

Para melhor entendimento do problema, apresenta-se o gráfico a seguir que revela, no recorte temporal de 2009 a 2019, o número de uniformizadas brasileiras que participaram de missões de paz da ONU.

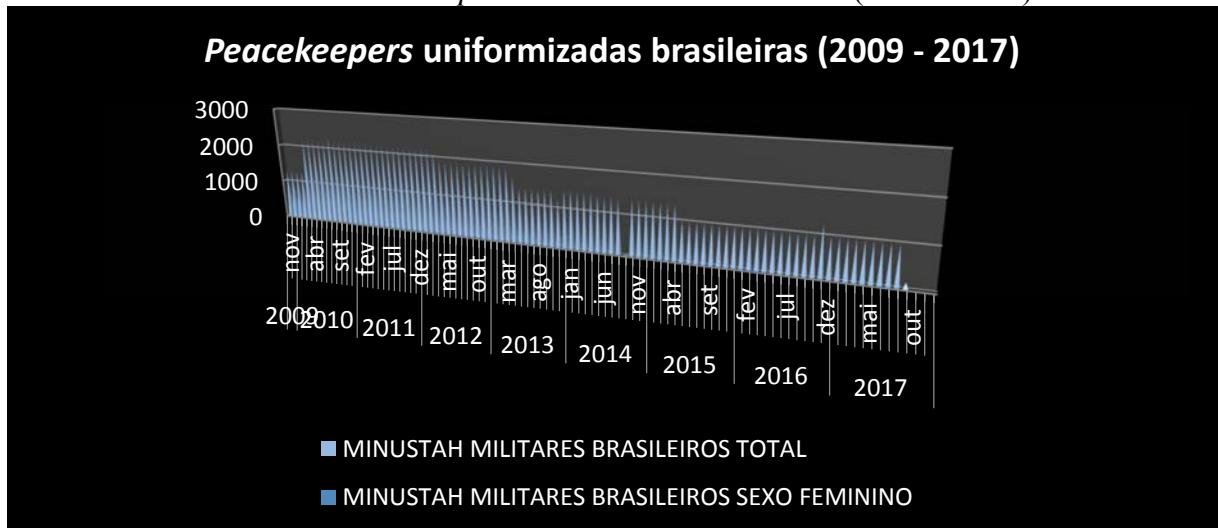
Gráfico 2: Peacekeepers uniformizadas brasileiras (1992-2019)



Fonte: HAMANN; GIANNINI; PEREIRA, 2019.

Por outro lado, no gráfico abaixo é possível aferir evolução quanto à participação das uniformizadas brasileiras em missões de paz da ONU, no recorte temporal de 2009 a 2017.

Gráfico 3: Peacekeepers uniformizadas brasileiras (2009 a 2017)



Fonte: ONU/DPO, 2022.

O perceptível crescimento é decorrente da participação das militares no Batalhão BRABAT que esteve ativo, em Porto Príncipe- Haiti, no período de 2004 a 2017.

As Operações das Nações Unidas começaram em 1990 a relacionar de forma mais enfática questões de gênero como principal instrumento de estabilização e manutenção da paz internacional. Como parte de iniciativas para fomentar o entendimento sobre o assunto, resoluções, relatórios, declarações e diretrizes – elaborados a partir da perspectiva de gênero – foram introduzidos gradativamente no âmbito do sistema ONU. O ápice dos esforços foi a publicação da Resolução nº 1.325 (2000). A partir desse documento, muitos acadêmicos e tomadores de decisão começaram a defender o argumento de que reconhecer os impactos diferenciados de conflitos armados em homens e mulheres e aprofundar o entendimento sobre "gênero" são passos importantes para se alcançar a paz sustentável e duradoura em sociedades devastadas pela guerra (REHN; SIRLEAF, 2002)

A histórica Resolução nº 1.325 (2000), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que versa sobre Mulheres, Paz e Segurança, configura, pela primeira vez, a interrelação entre as ideias de desenvolvimento, paz, segurança e direitos humanos, associados diretamente às questões de gênero (KLOT, 2007). Aborda a importância da participação feminina total e igualitária na solução de conflitos, manutenção da paz, resposta humanitária e resolução pós-conflito.

A Resolução exorta os Estados membros “a garantir o aumento da representação das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão das instituições nacionais, regionais e internacionais e dos mecanismos de prevenção, gestão e resolução de conflitos” (ONU, 2000, não paginado). Apesar da codificação da Agenda de Mulheres Paz e Segurança estabelecida em 2000, há um desequilíbrio de gênero persistente e generalizado, que logicamente favorece o masculino.

Quatro anos após a adoção da resolução, o Conselho de Segurança emitiu uma declaração incentivando os Estados membros a desenvolver **Planos Nacional de Ação** (PNA) para atender à **RCSNU nº 1325**. Os PNAs são documentos estratégicos de âmbito nacional que delineiam o curso de ação de um governo para abordar o tópico *Woman, Peace and Security* (WPS).

Este é o principal documento que fundamenta a análise crítica do trabalho, porque insere a perspectiva de gênero no âmbito dos processos de paz, afirmado, inclusive, a importância do papel e representação feminina na prevenção, gestão e resolução de conflitos, assim, como na construção e consolidação da paz (ONU, 2000, não paginado).

As resoluções da ONU que tratam do processo de inclusão de mulheres nas Operações de Paz e a Agenda de Mulheres, Paz e Segurança (MPS) da ONU (WPS, na sigla em inglês), têm como marco histórico a aprovação da RCSNU nº 1.325, ocorrida no ano de 2000. Essa resolução foi aprovada, por unanimidade, e, a partir daquele momento, tornou-se o primeiro documento oficial produzido com o objetivo de promover a participação de mulheres (civis, militares e policiais) nas operações de paz e de segurança internacional, o que acarretou a discussão sobre: o triste impacto que os conflitos armados causam a mulheres e meninas e as razões do agravamento da disparidade entre homens e mulheres. A comunidade internacional percebeu, após anos de avaliação de cenários/áreas de conflitos, que a participação das mulheres, sejam civis, militares ou policiais, é fundamental para se alcançar e manter a paz (ONU MULHERES BRASIL, [20--], não paginado).

O Conselho de Segurança da ONU, por intermédio da Resolução nº 1325 introduziu a Agenda Mulheres, Paz e Segurança (MPS) no sistema ONU e apontou a necessidade imperativa da participação de mulheres na construção da paz, na proteção dos direitos humanos, e na promoção do acesso à justiça e aos serviços de enfrentamento de discriminação. Trata-se comprovadamente de um agente de mudança.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2020, não paginado), a adoção da Resolução nº 1325 resultou da convergência de três fatores:

- a) o fortalecimento do reconhecimento e defesa dos direitos das mulheres no âmbito das Nações Unidas;
- b) o reconhecimento dos impactos nocivos dos conflitos armados sobre a população civil, em especial, sobre mulheres e meninas; e
- c) o trabalho das organizações da sociedade civil, em particular, das organizações de mulheres e de direitos humanos, que sobremaneira, influenciaram a decisão de elaboração e publicação dessa Resolução.

O referido marco normativo enfatiza a necessidade de atenção e acompanhamento do emprego de mulheres em situações de confrontos. Reafirma o importante papel que o segmento desempenha na prevenção e resolução de confrontos, bem como na construção da paz. A Resolução nº 1325 delimita, ainda, a competência que os Estados-Membros e o Conselho de Segurança da ONU dispõem para implementar medidas institucionais que garantam proteção e assegurem a participação do segmento feminino no processo. A ONU, mais uma vez, reconhece que as mulheres podem contribuir significativamente para a manutenção e promoção da paz e da segurança (ONU, 2000, não paginado).

Santos, Roque e Moura (2012) afirmam que a Resolução nº 1.325 estabelece o conjunto de ações que precisam ser tomadas pelos Estados-membros da ONU com o objetivo de suprir as necessidades e definir o papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz. A primeira recomendação específica a representação das mulheres nas instituições, portanto se constata a importância do tema – porquanto, determina a necessidade de os estados-membros assegurarem a participação de maior representação de mulheres em instituições nas instâncias regionais, nacionais e internacionais, em todos os níveis de tomada de decisão. Ambos registram a importância da contribuição das mulheres aos mecanismos destinados à prevenção, gestão e resolução de conflitos nos vários níveis de tomada de decisão, e, ao final, ressaltam a relevância da “interseccionalidade de gênero” prevista nos artigos 5 e 6, que tem como propósito primordial promover o aumento da representação, além de estender a participação das mulheres a todas as esferas dos processos de prevenção, gestão e construção da paz.

Após a aprovação da Resolução nº 1.325, e em razão da necessidade de se reforçar a importância da Agenda MPS, outras resoluções foram aprovadas pelo Conselho de Segurança da ONU. As resoluções sobre a matéria foram sucessivas e complementares, todas estampam a necessidade de igualdade de gêneros e da proteção dos direitos das mulheres e meninas. Foram adotadas com o objetivo de preencher lacunas e avançar nos compromissos, como se verifica das descrições a seguir:

- a) RCSNU nº 1.325 (ONU, 2000): datada em 31 de outubro de 2000, sobre “mulheres, paz e segurança” (2009-2013). É um “instrumento fundamental” que “estabelece política para mulheres, paz e segurança” (*Office of the Special Adviser on Gender Issues and Advancement of Women*). Essa resolução reconhece, segundo Fritz (2010), a

contribuição das mulheres para a construção e a manutenção da paz, e chama atenção para as necessidades de mulheres e meninas durante e depois de conflitos violentos.

- b) RCSNU nº 1.820 (ONU, 2008): Primeira resolução do Conselho de Segurança a reconhecer a violência sexual em conflitos armados como uma arma de guerra. Para Carreiras (2014), a resolução apela a erradicação da utilização da violência sexual e exorta todos os atores envolvidos a desenvolverem medidas com objetivo de evitar a impunidade e a promover a efetiva proteção dos civis. Esta resolução adverte a necessidade de se garantir a proteção pela lei e o acesso à justiça às mulheres e meninas; de se criar programas de capacitação para a prestação de assistência às vítimas dessas violências (ajuda humanitária, manutenção da força, sistema judiciário, profissionais da saúde e outros); da criação de mecanismos eficazes para proteger mulheres e meninas nos processos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR), inclusive, o envolvimento de mulheres e organizações de mulheres em todos estes processos.
- c) RCSNU nº 1.888 (ONU, 2009a): é a terceira resolução adotada pelo Conselho de Segurança da ONU para a agenda Mulheres, Paz e Segurança (MPS), tendo sido criada menos de um ano após a adoção da Resolução nº 1.820, de 2008, devido à persistência da violência sexual de mulheres e meninas nos conflitos armados. Reforça a implementação da RCSNU 1.820, por intermédio da implantação de mecanismos de liderança e apoio, como: a nomeação de um Representante Especial do Secretário-Geral sobre a Violência Sexual, que atuaria por intermédio de uma campanha interinstitucional intitulada de “Campanha das Nações Unidas contra a Violência Sexual em Conflitos”. Também estimulou a designação de grupo de peritos para atuarem perante o sistema Judiciário em recursos contra a violência sexual para áreas de conflito e melhoria do monitoramento e transmissão de informações no terreno. Por fim, solicitou que os representantes especiais do Secretário-Geral, o Coordenador de Ajuda de Emergência e os Estados-Membros colaborassem na elaboração de estratégias para enfrentar estas violências e fornecessem dados atualizados sobre os casos de violação, de modo a possibilitar a criação de meios concretos de fiscalização do exercício de medidas protetivas, por meio do Secretário-Geral.
- d) RCSNU nº 1.889 (ONU, 2009b): Aborda obstáculos à participação de mulheres em processos de construção da paz e solicita ao Secretário-geral da ONU que apresente

ao Conselho de Segurança indicadores de progresso que permitam monitorar o cumprimento da RCSNU 1.325. O documento reitera a relevância da participação plena, efetiva e igualitária de mulheres na consolidação da paz e da necessidade de proteger mulheres e meninas nos acampamentos de refugiados, contra qualquer tipo de violência; e de levar em consideração as necessidades particulares das mulheres e meninas em situações de conflito e pós-conflito, enfatiza o compromisso de eliminar todas as formas de violência, e encoraja os Estados Membros a elaborarem Planos de Ação Nacionais. Por fim, a Resolução condena todas as violações perpetradas contra as mulheres e meninas, e ressalta a responsabilidade dos Estados de acabar com a impunidade e processar os culpados.

- e) RCSNU nº 1.960 (ONU, 2010): Enfatiza a preocupação com a morosidade dos progressos na luta contra a violência sexual nos conflitos e prevê a adoção de sistema de responsabilização, incluindo medidas destinadas a eliminar a impunidade dos perpetradores de violência sexual. Nesta Resolução, buscou-se encorajar o Secretário-Geral da ONU, no sentido de fornecer informações detalhadas, como exemplo, a lista de suspeitos ou responsáveis por cometerem esse tipo de violência nos conflitos armados, a fim de possibilitar a aplicação de medidas sancionatórias. Também solicitou as próprias partes nos conflitos armados que assumissem compromissos concretos no combate à violência sexual, como exemplo o cumprimento de prazos. Ao final, destaca a importância do envolvimento de mulheres na fiscalização, análise e prestação de informações sobre esta forma de violência, e da presença de pessoal capacitado em questões de gênero nas missões de manutenção da paz.
- f) RCSNU nº 2.106 (ONU, 2013a): Acrescenta detalhes operacionais às resoluções anteriores e reitera a necessidade de maior envolvimento de todos os atores – Conselho de Segurança, partes nos conflitos, Estados-membro e entidades da ONU – no sentido da implementação dos mandatos estabelecidos e combate à impunidade pelos crimes de violência sexual. A resolução estimula que os Estados-Membros processassem e julgassem os responsáveis pelos crimes e que incorporassem no direito interno legislação que coibisse a prática de crimes de violência sexual.
- g) RCSNU nº 2.122 (ONU, 2013b): O Conselho de Segurança assumiu o compromisso de assegurar o cumprimento da Resolução nº 1.325 (2000) em suas próprias atividades. Previu, com essa finalidade, maior interação com a sociedade civil e organizações de

mulheres e a transversalização da agenda em todas as áreas temáticas que examina e nos relatos regulares recebidos do Secretariado e dos Comitês de Sanções. Ademais, o Conselho incumbiu o Secretário-Geral das Nações Unidas de estabelecer Comissão para realizar estudo global sobre o cumprimento da Resolução nº 1.325. Além disso, em razão da aprovação do Tratado sobre o Comércio de Armas no mesmo ano, o CSNU discorre, pela primeira vez, sobre a relação entre as armas convencionais e os riscos aos quais as mulheres e crianças ficavam expostas, inclusive, por questões de violência relacionadas a gênero, sendo assim, fundamental a participação das mulheres no combate às vendas ilícitas e ao uso indevido de armas convencionais.

- h) RCSNU nº 2.242 (ONU, 2015): Esta Resolução foi a primeira adotada pelo Conselho de Segurança após a publicação, em 2015, do Estudo Global sobre o cumprimento da Resolução nº 1.325, do relatório do Painel Independente de Alto Nível sobre Operações de Paz e do relatório sobre a revisão da Arquitetura de Consolidação da Paz. O Conselho manifestou a intenção de reunir grupo de peritos sobre mulheres, paz e segurança; de integrar a agenda em todas as situações de países específicos de que se ocupa; e de convidar a sociedade civil, inclusive organizações de mulheres, para apresentar relatos regulares. Tratou, ainda, da importância da liderança e do empoderamento das mulheres na confrontação do extremismo violento, do terrorismo e do tráfico ilícito de armas pequenas e armamentos leves.
- i) RCSNU nº 2.467 (ONU, 2019a): Por meio desta Resolução o Conselho de Segurança reiterou a demanda de cessação completa dos atos de violência sexual em situações de conflitos armados e invocou as partes a implementarem regras preventivas, investigativas e corretivas, para garantir a identificação e culpabilidade dos responsáveis pelos atos. Destacou o trabalho do Grupo Informal de Peritos em Mulheres, Paz e Segurança e instou os Estados a adotarem abordagem centrada em sobreviventes para prevenir e responder à violência sexual, respeitando seus direitos humanos e evitando sua marginalização e estigmatização. Ao final, reconheceu que, apesar de em números desproporcionais, homens e meninos também são alvos de atos de violência sexual em conflitos e conclamou os Estados a robustecer políticas que ensejem respostas adequadas aos sobreviventes do sexo masculino.
- j) RCSNU nº 2.493 (ONU, 2019b): Desta Resolução destaca-se: o pedido do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para que se continue incorporando

perspectiva de gênero na Secretaria e nos demais órgãos das Nações Unidas; a solicitação para que o Secretário-Geral considere, em seus próximos informes, os progressos e desafios na implementação da agenda MPS, bem como elabore recomendações sobre os desafios novos e emergentes; nomeie conselheiros de gênero ou conselheiros para a proteção da mulher nas sociedades em reconstrução pós-conflito; e inclua especialistas em questões de gênero nas equipes de monitoramento dos comitês de sanções .

j) RCSNU nº 2.538 (ONU, 2020): Esta Resolução, em síntese, sublinha a importância que atribui à segurança e proteção das Forças de Manutenção de Paz, incluindo as mulheres no terreno e a necessidade de o Secretário-Geral, os países que contribuem com tropas e a polícia e os Estados-Membros trabalharem em conjunto para assegurar que as missões sejam dotadas dos recursos adequados e que todos os agentes de manutenção da paz no terreno estejam dispostos, aptos equipados para cumprir os seus mandatos de forma eficaz e segura. Exorta ainda os Estados Membros, o Secretário da Nações Unidas e as organizações regionais a intensificarem os seus esforços coletivos para promover a participação plena, efetiva e significativa das mulheres no processo de uniformização.

Segundo Costa (2018, p. 15), a presença de mulheres militares nas missões do EB tem histórico iniciado um pouco antes do ano de 2004, mais precisamente a Cap Médica Ângela Tavares Bezerra durante a missão do Brasil no Timor Leste (UNMISSET). Na ocasião houve a participação daquela que seria efetivamente a primeira representante do segmento feminino do Exército Brasileiro nas missões de paz, uma tenente-médica da área de psiquiatria, que se juntou ao Batalhão desdobrado no terreno, desde então em todos os outros contingentes sempre existiu mulheres em sua composição.

A presença das militares nas atividades do Contingente permitiu interações, com maior facilidade e leveza, na implementação dos direitos sociais à comunidade local. A tropa composta por homens e mulheres, com ideologias de oportunidades iguais, iniciaram o almejado processo de equilíbrio de gêneros. A medida em que a Missão se solidificava era possível perceber a necessidade de se aumentar a participação de militares mulheres, principalmente, em ações cívico sociais, conforme registros (COSTA, 2018, p. 15).

A ONU determinou que fossem incluídas, no programa de preparação da tropa, instruções sobre abuso e exploração sexual, proteção de crianças, equilíbrio de gêneros e a agenda MPS, com o objetivo de realizar ampla divulgação da posição da Organização em relação à matéria:

- a) estudar e propor ações para a efetivação dos direitos das mulheres e para a igualdade de gênero;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das ações definidas no Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM);
- c) promover a articulação entre os órgãos do Ministério da Defesa (MD);
- d) elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações pertinentes à agenda MPS;
- e) contribuir para a articulação do MD nos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e para o equilíbrio de gêneros; e assuntos, e, em especial, disciplinar a tropa sobre a política de tolerância zero da ONU relacionada a abuso e exploração sexual.

Segundo Costa (2018, p. 17), mesmo antes de o Brasil adotar o Plano Nacional de Ação, havia ações sendo realizadas, em conformidade com a agenda MPS da ONU, a saber:

- criação da Comissão de Gênero no MD e o Comitê de Gênero e Raça no Ministério de Relações Exteriores;
- proposta de mecanismo de avaliação sobre mulheres na defesa no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano da UNASUL;
- realização de treinamentos no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), especialmente, sobre o tema gênero; e
- engajamento do Ministério Público Militar e inclusão de instruções sobre os temas igualdade de gênero e política de tolerância zero quanto a abuso sexuais nos estágios e treinamentos de preparação para as Operações de Paz.

A participação de mulheres em processos de paz e a atenção para as necessidades específicas de meninas e mulheres são fatores essenciais para garantia da paz. Também, a presença das mulheres contribui para aumentar o senso de segurança da população local e amplia a gama de habilidades das operações de paz. Em princípio, este é um fator que pode, por exemplo facilitar a inclusão das mulheres em Forças de Paz.

Constata-se que as supramencionadas Resoluções da ONU buscam proteger as mulheres contra violência sexual, de forma semelhante, à Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A Lei Maria da Penha inseriu, com maior profundez do que antes, em âmbito nacional, os direitos fundamentais para fins de coibição da violência contra a mulher.

Trata-se de marco civilizatório pela coibição da violência contra a mulher. Agora, à lei incumbe o dever de assegurar severa punição dos agressores por meio da atuação estatal. Um dos corolários da Lei Maria da Penha é a garantia de oportunidades e facilidades para que toda mulher viva sem violência, tendo preservada sua saúde física e mental e aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRANDÃO, 2022, p. 129)

Manifestamente, no plano teórico, doutrinário, jurisprudencial, das ciências humanas e sociais, busca-se a proteção integral da mulher contra quaisquer formas de violência, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. As definições das diversas formas de violência estão elencadas na referida lei, artigo 7º, *in verbis*:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante

intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Tais conceituações, também são encontradas no Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 27, de 27 de fevereiro de 2021, e complementado pela Portaria n. 116, de 12 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (BANDEIRA; ANDRADE, 2022, não paginado).

Nesse contexto, apresenta-se a Cartilha publicada no sítio eletrônico do Superior Tribunal Militar², elaborada pela Juíza Federal Substituta da Justiça Federal, Mariana Aquino, juntamente com a Assessora Jurídica da 1^a Auditoria da 1^a Circunscrição Judiciária Militar (CJM), Camila Barbosa Assad, intitulada “Conhecendo a Proteção Jurídica à Mulher Militar”. Trata-se de uma ferramenta de conhecimento que possibilita o fomento de direitos e garantias das mulheres militares pautadas em princípios basilares elencados na Constituição Federal e leis esparsas. (BRANDÃO, 2022, p. 134)

Diante do exposto, em interpretação sistêmica, os conceitos podem subsidiar a análise das possíveis formas de violência contra a mulher quando de sua atuação em defesa da Pátria ou em soluções de conflitos.

² Fonte: https://www.stm.jus.br/images/cartilha_protecao_mulher_militar_correcao.pdf. Acesso em: 25 de abr. 2021.

3 INSTRUMENTOS LEGÍTIMOS SOBRE MULHER, PAZ E SEGURANÇA

Os instrumentos consolidam a execução das normas supramencionadas normas da ONU e possibilitam a exequibilidade dos direitos das mulheres, crianças, militares (vítimas no conflito).

3.1 POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO ABUSO SEXUAL - ONU.

No mesmo sentido, a ONU mirando coibir e prevenir quaisquer atos de violência contra a mulher instituiu Política de Tolerância Zero aos crimes de exploração e abuso sexual, inclusive, para nortear as atividades das tropas no terreno elaborou o denominado Memorando do Assistente Militar: Medidas das Nações Unidas Contra a Exploração e o Abuso Sexual (2018) - Guia dos comandantes sobre medidas para combater a exploração e o abuso sexual nas Forças Armadas e Nações Unidas.

O Memorando pretende gerar conscientização adequada sobre exploração e abuso sexual e as muitas medidas da ONU para prevenir e coibir o flagelo. Portanto, o objetivo do documento é fornecer, ao comandante, breve referência às medidas da ONU contra a exploração e o abuso sexual, incluindo, responsabilidades do comando claramente definidas.

O Memorando complementa orientações relevantes aplicáveis antes e durante a implantação das operações de paz da ONU. É destinado a todos os comandantes militares da Organização. Além disso, o documento pode ser considerado um recurso útil para os observadores militares das Nações Unidas, bem como outras entidades comprometidas com o serviço que estejam sob a égide da ONU.

O Guia (ONU, 2018, p. 8) apresenta definições (termos-chaves) sobre a crimes sexuais, a saber:

- a) Abuso sexual: O abuso sexual é a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas. Toda atividade sexual com uma criança (menor de 18 anos) é considerada como abuso sexual.
- b) Exploração sexual: A exploração sexual é qualquer abuso real ou tentado de posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a aproveitar monetariamente, social ou politicamente a partir da

exploração sexual de outro. Isso inclui atos como sexo transacional, solicitação de sexo transacional e relações de exploração.

- c) Explotação³ e abuso sexual: Uma violação das disposições do ST/SGB/2003/132 (medidas especiais para proteção contra exploração sexual e abuso sexual), ou as mesmas disposições, como adotado para militares, policiais e outros funcionários das Nações Unidas.
- d) Política de zero tolerância: A política das Nações Unidas que estabelece que a exploração e o abuso sexual pelo pessoal das Nações Unidas é proibida e que toda transgressão será realizada. A política é implementada através de uma investigação efetiva, rápida e eficiente, que pode resultar em ações administrativas, disciplinares ou judiciais, conforme apropriado.

Por fim, estabelece, didaticamente, o que fazer e não fazer quando se está a servir em Operações de Paz das Nações Unidas. Como exemplo: FAZER: proteger civis contra qualquer tipo de exploração sexual. NÃO FAZER: Se envolver em qualquer tipo de comportamento de exploração ou atos sexuais com a comunidade local, independentemente da cultura local (ONU, 2018, p. 7).

Acrescente-se, ainda, que, no relatório anual sobre abuso e exploração sexual, o Secretário-Geral da ONU reafirma o compromisso da organização com a prevenção e a resposta no apoio às vítimas. O documento reflete o impacto da pandemia na vulnerabilidade ao risco de abuso sexual no sistema das Nações Unidas (ONU, 2021a).

Em 2020, a pandemia teve um duplo impacto na realidade do abuso sexual e da exploração: por um lado, veio agravar a situação de vulnerabilidade das vítimas, por outro, veio dificultar a investigação de denúncias e o préstimo de assistência. O número total de queixas de abuso (387) revelou-se superior ao de 2019 (362), com um aumento do volume de queixas ligadas a entidades parceiras da ONU (instituições locais e ONG) e uma diminuição das queixas ocorridas dentro do sistema das Nações Unidas (agências e missões de paz) (ONU, 2021a).

³ De acordo com o dicionário Dicio exploração é um substantivo masculino que significa “ação de explotar, de tirar proveito financeiro de uma terra ou área, buscando seus recursos naturais. O conjunto das áreas ou regiões que foram exploradas ou explotadas. Etimologia (origem da palavra exploração). Explotar + ção”. EXPLORAÇÃO. In: Dicio – Dicionário Online de Português. [S. l.: s. n], [2009-2022]. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/explotacao/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

O relatório sublinha a capacidade da organização para adaptar os métodos de combate ao problema no contexto pandêmico, mas chama a atenção para a necessidade de aprofundamento da colaboração entre a ONU, os Estados-membros e a sociedade civil (ONU, 2021a).

Ter zero queixas não está necessariamente ligado a um sistema robusto de proteção. O progresso terá de ser também mensurado pelos sistemas implantados para prevenir e responder ao comportamento.

A ONU continua a trabalhar na implementação da estratégia do Secretário-Geral para a prevenção da exploração e do abuso. Este “esforço coletivo de longo prazo” necessitará de mais investimento, assim como do total empenho e colaboração dos Estados-membros, das comunidades e da sociedade civil.

Todos, a sociedade mundial, a ONU, os Estados-membros, e em especial, o Brasil em atuações internas e externas devem estar comprometidos com a transparência para erradicar os crimes sexuais. Precisa-se de crescimento no compromisso para enfrentar essa questão, principalmente, no que tange às medidas preventivas.

3.2 PLANO NACIONAL DE AÇÃO (PNA) NO BRASIL

Conforme mencionado na seção anterior, a Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) convoca os Estados membros “a garantir o aumento da representação das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão das instituições nacionais, regionais e internacionais e dos mecanismos de prevenção, gestão e resolução de conflitos”.

A despeito da codificação do WPS, estabelecida em 2000, há um desequilíbrio de gênero persistente e generalizado, que favorece o pessoal masculino: as mulheres constituem menos de 4% (quatro por cento) dos cerca de 100.000 (cem mil) dos integrantes das forças da ONU (PERERA, 2022, não paginado).

Diante desse cenário, a agenda Mulheres, Paz e Segurança da Organização das Nações Unidas ainda enfrenta desafios para ser completamente implementada.

Por esse motivo, em 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas convocou os Estados-membros para elaborarem Planos Nacionais de Ação (PNA), como forma de implementar a agenda.

Os Planos Nacionais de Ação são instrumentos de política externa, contudo, também possuem medidas de ordem interna. Em verdade são documentos estratégicos de âmbito Nacional que delineiam o curso de ação de um governo para abordar o tópico WPS. A elaboração de um PNA pode envolver apenas órgãos governamentais ou contar com um maior envolvimento da sociedade civil. Os planos podem ser locais, nacionais ou regionais (PERERA, 2022, não paginado).

Sem embargo, segundo o *Peace Women* (ONU MULHERES BRASIL, 2020, não paginado), até dezembro de 2019, dos 193 (cento e noventa e três) Estados-Membros da ONU, apenas 83 (oitenta e três) haviam criado PNAs, sendo que, destes, apenas 34% (trinta e quatro por cento) possuíam alocação de recursos para a implementação da agenda MPS.

O porta-voz do secretário-geral, Stéphane Dujarric, afirmou em coletiva de imprensa em Nova York, que o relatório reflete como as equipes da ONU trabalharam para adaptar suas práticas em todos os países para continuar com os esforços para salvar vidas “sem interrupção” (ONU, 2021b, não paginado).

Dujarric, também, destacou que no ano anterior o número de entidades da ONU que apresentaram planos de ação para prevenir a exploração e o abuso sexual mais que quadruplicaram, de 50 em 2019, para 207, o que mostrou “um crescimento no compromisso dentro do sistema da ONU para enfrentar esta questão” (ONU, 2021b, não paginado).

O Brasil elaborou seu primeiro Plano Nacional de Ação, em 2015, que foi lançado em março de 2017. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2021b), a preparação do documento contou com a participação do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da então Secretaria de Políticas para as Mulheres. Também contou com o apoio e a participação da ONU- Mulheres e da sociedade civil.

Os PNAs podem ser um importante mecanismo para promover políticas públicas em prol do direito das mulheres no âmbito doméstico dos países que lançaram seus Planos. Para torná-los efetivos e eficazes, é importante que sejam resultado de processos participativos, inclusivos e transparentes, tanto durante a elaboração quanto na implementação.

Embora a adoção dos PNAs seja comemorada como importante conquista para abordar Women, Peace and Security (WPS, em inglês), há pouca informação disponível sobre seu efeito no aumento da participação de mulheres nas operações de manutenção da paz (PKO, em inglês). Aumentar a participação feminina nas PKOs é um dos objetivos da RCSNU 1325. Como visto, a questão é especificada em uma resolução independente, a RCSNU 2538, adotada em 2020, que pede mais ação para fortalecer o papel das mulheres em todos os níveis de manutenção da paz.

Apesar dos PANs serem reconhecidamente incentivados como um passo relevante para o cumprimento dos objetivos acordados na ONU, a participação das mulheres nos processos de paz está vinculada às forças militares e policiais; como tal, os índices de participação feminina nos processos de segurança e defesa podem ser um melhor indicador do envolvimento feminino na manutenção da paz do que a adoção de um PAN (PERERA, 2022, não paginado).

O primeiro PAN de WPS dos EUA, como exemplo, abarcava linhas de esforço e métricas, porém não disponibilizou os fundos necessários para a concretização daqueles esforços. Por outro lado, desde que foi sancionada a Lei WPS em 2017, o Congresso dos EUA reservou recursos específicos para cumprir as atividades do programa. Enquanto os PANs podem indicar grande comprometimento por parte dos mais altos níveis de liderança nacional para apoiá-los não necessariamente incluem os recursos para realizá-los (PERERA, 2022, não paginado).

Em segundo lugar, a participação nas Operações de Manutenção da Paz (PKO em inglês) é vista pelas tropas latino-americanas como um sinal de prestígio. A participação nas PKOs é tão apreciada na região que as pesquisas sugerem que a inclusão nesses tipos de missão foi utilizada para aliviar o descontentamento entre as forças armadas de alguns países. Ser apontado para missões de PKOs frequentemente inclui uma remuneração adicional para os militares destacados. Um PAN por si só não pode mudar a percepção de uma tarefa nem impor de forma obrigatória cotas de gênero para as atribuições (PERERA, 2022, não paginado).

Para aumentar com sucesso a participação das mulheres nas PKOs, os países da região precisam transpor os PANs para criar políticas de longo prazo e assegurar que as mulheres que servem nas instituições concorram às oportunidades iguais de participação em todos os tipos de missões, incluindo as missões de manutenção de paz (PERERA, 2022, não paginado).

4. A EXPERIÊNCIA DA MISSÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE PAZ (MINUSTAH)

Neste capítulo será apresentada etnografia jurídica sobre a experiência vivida no Haiti pela pesquisadora, bem como os dados obtidos nas entrevistas realizadas (Apêndice 1).

4.1 ETNOGRAFIA PACIFICADORA: UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA MISSÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE PAZ (MINUSTAH) – HAITI

Entre 2004 e 2017, o Brasil participou como protagonista da mais longa Operação de Paz de sua história, a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (*Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti* - MINUSTAH, na sigla em francês)

A MINUSTAH foi criada pela Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) nº 1.542, de 30 de abril de 2004. O mandato iniciou-se em 15 de junho do mesmo ano. Este é o cenário desta Etnografia Pacificadora.

A Resolução nº 1.542 (2004) estabeleceu as proposições para restabelecer a paz, transformar o país em um ambiente seguro e estável, assegurar a observância dos direitos humanos e organizar o processo político do país. Foram ao todo 10 (dez) resoluções. O Brasil foi o principal país contribuinte com tropa e com o maior contingente (a cada semestre, homens e mulheres foram enviados ao Haiti, totalizando 26 contingentes). O primeiro grupo de militares que fizeram parte do Contingente Brasileiro (CONTBRAS) chegou a Porto Príncipe, em 25 de maio de 2004, sob o comando do então General de Divisão Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Comandante da Força de Paz.

O 1º Contingente Brasileiro, que foi liderado pelo General Américo Salvador de Oliveira, teve sua origem no 19º Batalhão de Infantaria Motorizada. Contou com um efetivo de 1.202 (mil duzentos e dois) homens e era composto por dois Batalhões, sendo um Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais (Gpt Op F Nav), uma Companhia de Comando (Cia Cmdo), Estado-Maior (EM) e o Comando da Brigada (Cmdo Bda). Durante os 13 (treze) anos de missão foram aproximadamente 37 (trinta e sete) mil soldados da paz, dentre os quais cerca de 200 mulheres militares das Forças Armadas.

As oficiais e praças, de diversos postos e graduações, designadas para a Missão desempenharam funções como: médicas (Foto 6), dentistas, assessoras jurídicas, intérpretes,

tradutoras, enfermeiras, engenheiras elétricas, comunicadoras sociais, fisioterapeutas, nutricionistas, administradoras e adjuntas de ações de Coordenação Civil-Militar (CIMIC). Além de suas atividades profissionais, ensejaram a possibilidade de aproximação mais afetiva, sensível e humanizada no ambiente militar e à população local, especialmente em espaços sociais frágeis, característicos de um país em conflito (crianças, mulheres e idosos). As mulheres militares trabalharam lado a lado com os homens e, ao final, foi possível afirmar que foram essenciais para o êxito do Contingente Brasileiro ao longo da missão.

É importante registrar que nos primeiros Contingentes não foi possível a presença das militares, em virtude do perfil da missão, que demandava militares da área de operações, segurança e inteligência, em razão do grave conflito existente.

Por seu turno, é essencial contextualizar a situação de conflito interno que o Haiti vivenciava. Havia múltiplos grupos rivais que dominavam diferentes áreas do território. O conflito era evidente desde a principal cidade, Porto Príncipe (capital do país).

Em verdade, para o adequado entendimento do contexto dos conflitos no Haiti, é indispensável a elaboração de análise histórica. Contudo, a historicidade haitiana não é objeto principal desta pesquisa. A condição de fragilidade, sim, bem como as sucessões políticas iniciadas na metade do século XX são panos de fundo para o desenrolar da experiência em solo haitiano.

Sucintamente, a partir das informações registradas por Andrade (2016, p.15-26) é possível asseverar que a situação social e econômica da população, bem como a condição de vulnerabilidade das instituições políticas do Estado, é resultado de governos sequenciais voltados para interesses pessoais ou de pequenos grupos, o que, para o autor, citando Williams (1984), denomina-se *mu-latto élite*.

Sendo assim, devido a governos incongruentes, surgiu uma nação fragmentada e de intensa desigualdade, campo fértil para as crises densas vividas no país, no início do século XXI.

Em dezembro de 2003, o Haiti passa por intervenção internacional. A crise política agrava-se. Consequentemente, em fevereiro de 2004, é deflagrado conflito armado que deixa a região norte do país sob o controle de insurgentes. Por sua vez, o presidente Aristide renuncia ao cargo e busca asilo na África do Sul, levando o chefe da Suprema Corte a solicitar auxílio

imediato à Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse instante, inicia-se a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, com o ingresso das tropas da ONU comandada por militares brasileiros.

Na descrição de Andrade (2016, p.15-26), o cenário que determinou a implementação da Missão foi composto por considerável instabilidade política, que indicava possível guerra civil em estado anárquico e brutal, em território despedaçado por distintas bandeiras políticas que, mediante coação, dominavam parte da população. Andrade, citando Eakin (2007, p. 367), afirma que os índices socioeconômicos revelavam a extrema pobreza que tomava o primeiro país independente da América Latina.

Segundo Mendonça (2017, p. 59), nessa etapa, a Missão experienciou conflitos intensos e constantes com gangues do Haiti. Esse processo começou de modo ofensivo, em especial, marcado pela tomada da casa do então Presidente Aristide.

Mendonça (2017, p. 59) salienta, ainda, que o poder e a estrutura das gangues, suas ligações com o poder político, principalmente na área Cité Soleil, impactaram a estrutura socioeconômica do país e alteraram o cotidiano da população haitiana.

Passo a passo a Missão foi galgando espaço e credibilidade, conquistando regiões, considerando riscos e analisando situações caso a caso. Também de acordo com Mendonça (2017, p.59), essa postura e profissionalismo na análise das ações garantiram a almejada estabilização do país.

No entanto, em 12 de janeiro de 2010, às 19h53, um terremoto de magnitude 7,3 na escala *Richter* atingiu o Haiti. O terremoto teve seu epicentro localizado a 10km abaixo do nível do mar, a distância de 25km da capital Porto Príncipe, e provocou impactos devastadores ao país e a morte de aproximadamente 200 (duzentas) mil pessoas.

Em decorrência do terremoto, a ONU autorizou o aumento do efetivo do CONTBRAS. O efetivo passou a ser composto por 2.029 (dois mil e vinte e nove) militares, após a chegada do BRABAT/12-2.

A MINUSTAH, outras agências da ONU e as ONG tiveram perdas expressivas (85 mortos e 15 desaparecidos). Entre os mortos estavam elementos essenciais da Missão. O Representante Especial do Secretário Geral, o seu vice-chefe, o Comandante da Polícia da ONU, representantes civis como a Dra. Zilda Harns, além de 18 (dezoito) militares do CONTBRAS, perderam suas vidas na catástrofe. O terremoto abalou o Haiti nos aspectos econômicos, estruturais e pessoais. A ONU teve o maior número de perdas, em um único evento, de sua história.

À época, o Contingente dobrou sua atuação com profissionalismo e generosidade. Pode-se dizer que, no momento, foi concretizado o chamado *Brazilian Soft Power* (forma de atuação cordial dos brasileiros – Foto 2). O Contingente, juntamente com as demais instituições, prestou atendimento emergencial aos feridos e necessitados.

Em verdade, a Missão foi composta por 4 (quatro) fases. Inicialmente, a fase de Pacificação (estabilização) de áreas instáveis, que transcorreu de fevereiro de 2007 a janeiro de 2010, especificamente, a pacificação de *Bel Air*, depois de *Cité Militaire* e, a seguir, de *Cité Soleil*.

A segunda fase, entre 2010 e 2014, evidiou esforços na restauração do ambiente físico (Foto 1) e de segurança. Nessa fase, a Missão tinha cumprido alguns dos objetivos estabelecidos. Desse modo, foi possível identificar os seguintes avanços no território haitiano: a prisão de líderes de gangues; a apreensão de um número considerável de armas, munições e drogas; a criação de ambiente favorável para a atuação das agências humanitárias e organizações não-governamentais; o retorno gradativo de serviços públicos essenciais e atividades comerciais; e a crescente aproximação da população. A terceira fase, pós-terremoto, transcorreu de janeiro de 2010 a julho de 2011.

O grave fenômeno climático que abateu o país impingiu a involução dos problemas; as demandas básicas retornaram, como exemplo: a falta de alimentos (Fotos 4 e 5), a escassez de combustível, a interrupção do ineficiente fornecimento de água (Foto 3) e energia elétrica; condições sanitárias críticas, suporte hospitalar inexistente; inoperância do aeroporto e do porto da capital, o êxodo da população de Porto Príncipe e, por fim, a criação do campo de deslocados *Jean-Marie Vincent*

(IDP, sigla em inglês para *Internally Displaced Persons*), que chegou a ser considerado o maior do mundo, acolhendo cerca de um milhão de desabrigados.

Segundo Peixoto (2015), o primordial objetivo desse período foi o apoio à recuperação, reconstrução e estabilização do país. Pode-se afirmar que a Missão quase voltou à fase inicial. Nessa etapa, a MINUSTAH precisou lidar com outros desafios, como a cólera e a iminência das eleições.

Nessa fase, foi realizado apoio direto ao governo haitiano, com o objetivo de consolidar o ambiente seguro e estável, de forma a permitir as eleições legislativas postergadas por três anos, além da realização da eleição presidencial (terceira tentativa).

Na ocasião, havia no Haiti estabilidade relativa, a MINUSTAH tinha iniciado a redução do seu efetivo (processo iniciado em julho de 2013, com a saída do BRABAT/17-2, Companhia de Engenharia do Japão, NEPBAT, BOLCOY, entre outros), as eleições estavam encaminhadas, o plano de desmobilização prosseguia para a finalização, culminando com a saída efetiva do componente militar, realizada em outubro de 2017.

Em síntese, o Brasil enviou 26 (vinte e seis) Contingentes integrados por militares das três Forças singulares, perfazendo aproximadamente 37.000 (trinta e sete mil) militares, dentre os quais 203 (duzentas e três) mulheres de postos hierárquicos variados e das mais diversas áreas de atuação profissional. Na última fase, julho de 2015 a outubro de 2017, houve a redução do efetivo e desmobilização da tropa.

A participação de mulheres no CONTBRAS ocorreu a partir do 6º Contingente, em 2006 com a participação de 4 (quatro) oficiais mulheres (uma capitão da MB e três tenentes do EB).

Por sua vez, o Contingente com o maior número de mulheres foi o 23º CONTBRAS, no qual participaram uma militar da MB e 25 (vinte e cinco) do EB, em um número variado de profissionais: psicólogas, médicas, enfermeiras, intérpretes, farmacêuticas, fisioterapeutas, dentistas e nutricionistas. Pelo menos a partir do 22º CONTBRAS foram realizadas Reuniões com perspectiva de gênero que

objetivavam o empoderamento feminino, nos Contingentes militares, na ONU e para a população local (Foto 6).

No exercício da atividade, como Chefe da Assessoria Jurídica do Batalhão Brasileiro, esta pesquisadora teve a oportunidade de participar de Reuniões do Comitê de Gênero da MINUSTAH. Participavam militares e civis (homens e mulheres) de outros componentes da Missão (integrantes de outros países, como: Argentina, Guatemala, Paraguai e outros) para discutir medidas que trouxessem bem-estar às integrantes dos Contingentes e atividades assistenciais à população haitiana, com ênfase às mulheres e meninas haitianas.

Um evento do Comitê digno de destaque, foi a oportunidade de ministrar palestra, ao público-alvo acima destacado, sobre a efetividade dos direitos e empoderamento das mulheres. Em termos doutrinários, o conteúdo da exposição foi balizado na Constituição haitiana e na Declaração de Direitos do Homem. Por outro lado, de forma prática, foram realizadas orientações acerca de instituições locais (ONGs, hospitais, polícia haitiana) que poderiam ajudá-las, em caso de violência. Também durante o evento foi prestada assistência de saúde às participantes haitianas. (Fotos 6 e 7).

Por esses motivos, nas palavras do *Force Commander* da MINUSTAH, a atuação das mulheres militares no terreno foi imprescindível para a melhoria das relações com a população local. A partir de então, todos os demais contingentes contaram com a participação de mulheres.

Como ex-integrante da MINUSTAH, respectivamente, em 2007/2008 no BRABAT-8 e, em 2016 no BRABAT-22, na qualidade de Oficial do Exército Brasileiro integrante da Missão de Estabilização de Paz do Haiti (MINUSTAH), no desempenho da função de assessora jurídica do Comando do Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABAT) foi possível reconhecer a excelência do preparo oferecido à tropa e à sistematização desses procedimentos.

A dimensão humana vivida, o constante cheiro de esgoto espalhado pelo ar e as difíceis condições de vida que assolam esse país de povo amigo e bom são inimagináveis para quem não pisou em solo haitiano. No Brasil se conhece a pobreza, no Haiti, o sol nasce e ilumina a

extrema miséria no país. Uma ilha, cercada de mar azul turquesa, em pleno Caribe, que teve seus áureos tempos nos idos de 1950 e, infelizmente, percorreu um grande declínio até os dias atuais.

Por isso, o grande desafio foi cumprir a tarefa de conciliar, com perfeição e alinhamento, os cenários propositivos ideais com a prática no terreno. Porquanto, a doutrina e a prática demonstram que a mera ocupação territorial por forças militares se mostra insuficiente para retomar o efetivo controle do espaço geográfico.

Em consequência, há de se desenvolver compreensão holística ampla, que incorpore as abordagens securitária, política, econômica, social e informacional, de forma complementar e interdependente, a fim de assegurar um controle territorial sistêmico.

Imprescindível destacar que os soldados da paz recebem treinamento cultural apropriado, antes e durante o seu desdobramento no interior da área operacional. Quando os militares partem para uma patrulha, renova a oportunidade singular de imersão no terreno humano. Cada soldado torna-se um sensor, um multiplicador de informações. Sem dúvidas, os esforços para a conquista do apoio da população demandam tempo, habilidade e resiliência. Como se fala no âmbito do Exército, é preciso arregimentar corações e mentes.

É sabido que a população não é homogênea, nem passiva. É um organismo dinâmico de maior ou menor grau de autonomia, tem vontade própria, costumes, crenças e desenvolve estratégias constantes para adaptação às circunstâncias e para a sobrevivência. No Haiti pratica-se o Vodu, uma mistura de catolicismo e espiritualidade, pleno em rituais, extremamente respeitado pelos haitianos.

Para lidar com as diferenças, os integrantes precisam internalizar a exata noção de que uma Força de Paz só terá êxito se for capaz de demonstrar competência para conduzir, integrar e sincronizar ações cinéticas e não-cinéticas nas dimensões física, humana e informacional, a fim de construir o estado final almejado.

Enfim, uma visão sistêmica da problemática é essencial para assegurar coerência e efetividade ao uso do instrumento militar.

Um Soldado da Paz que pisa em um território em conflito, não é o mesmo que retorna ao seu país de origem. Seus valores não serão os mesmos. Seu sentir passa a ser cooperativo.

E estar de volta a sua casa, sua cama, seu chuveiro, tomar um café, tornam-se atividades incomensuravelmente felizes. Por quê?

Porque o Soldado da Paz mora em média por 6 (seis) meses no chamado *Corimec* (“um pequeno trailer”), come em refeitório o prato do dia (não escolhe cardápio), compartilha banheiros. Quando adoece, usa o remédio disponível e torce para não ser necessário ser removido para o hospital, ou ser repatriado por falta de condições físicas. Ele, nas horas de folga, ouve música, fala com a esposa e filhos (pelo telefone ou internet), chora em silêncio, esconde seus temores, vai à missa dentro do próprio Batalhão, o que tem fé, ora antes de dormir, pedindo proteção durante os deslocamentos em viaturas e patrulhas nas vias inseguras, faz planos para o reencontro com a família e para o lazer nas férias. Ao mesmo tempo, ganha uma nova família, os companheiros com os quais divide o trabalho, atividades físicas e pequenas confraternizações, como um aniversário, ou o Natal, ou o Ano Novo ...

Um integrante das Forças de Paz sabe que representa o Brasil onde quer que esteja, sabe que responderá por delitos ou transgressões disciplinares cometidas. Precisa seguir à risca: as Regras de Engajamento, que determinam o que é lícito ou não fazer, por exemplo, em uma patrulha; necessita cumprir as medidas de prevenção quanto a abuso sexual, estabelecidas pela ONU; e, acima de tudo, deve agradecer a oportunidade que recebeu ao ser selecionado para o cumprimento da Missão de Paz.

O sucesso da Missão pode ser identificado pelo fato de que a MINUSTAH, ao deixar o território haitiano, deixou legado próximo ao planejamento proposto no mandato. Ao longo do processo, o Haiti realizou eleição para Presidente, o Congresso Nacional foi (re)estruturado, o Poder Judiciário foi restabelecido, a ordem pública iniciou trajetória para recomposição e as cidades ganharam certa estrutura. Desse modo, a Missão foi avaliada como bem-sucedida, como perceptível ao longo da leitura destas palavras.

A herança positiva de mais de treze anos de operações fora do país pode ser sintetizada em cinco objetivos alcançados: desenvoltura, logística, adestramento das tropas, integração das Forças Armadas e projeção do poder militar.

Destarte, a capacidade de reagir a eventos inesperados e solucionar problema inédito foi um dos maiores aprendizados que os atores da Missão trouxeram ao Brasil.

Os desafios vividos pelos Soldados da Paz suscitaram soluções inteligentes, incentivaram a tropa a se preparar de forma cada vez melhor e, por certo, são fatores de transformação para as Forças Armadas Brasileiras nos dias atuais.

O Brasil, ao projetar seu poder militar, por meio de suas tropas no Haiti (foto 8), pôde elevar sua imagem no cenário internacional.

Por fim, o militar brasileiro, ao retornar da Missão, torna-se um “*bombagai*”, que significa, bom amigo, em *creoule*, língua oficial haitiana, além do francês.

Au revoir, bombagai!

4.2 INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Com objetivo de construir diálogo com expertise na temática, foram elaboradas duas entrevistas semiestruturadas sobre os desafios à participação das mulheres uniformizadas em Missões de Paz.

A primeira entrevista foi realizada com ex-integrante da Rede Brasileira de Pesquisa sobre Operações de Paz (REBRAPAZ), ora denominada Informante 1. Por sua vez, a segunda entrevista foi elaborada com integrante do Ministério das Relações Exteriores, ora denominada Informante 2. Destaca-se que a íntegra das entrevistas se encontra no Apêndice 1 do presente trabalho.

Da apreciação dos conteúdos apresentados pelas Informantes 1 e 2 emergiram as categorias do discurso a seguir sumariadas.

Inicialmente, constata-se que no Brasil, como na maior parte dos países contribuintes de tropas para a ONU, as instituições militares costumam ser espaços exclusivos para homens. Sendo assim, a baixa representatividade de mulheres nas Forças Armadas implica diretamente a pequena possibilidade de participação em Missões de Paz.

1. Verifica-se que os principais desafios que geram impactos à participação e representatividade das militares brasileiras nas Missões de Paz são: a escassez de registro de dados oficiais a respeito das mulheres integrantes das Missões de Paz; a expectativa social do papel da mulher na família *vis-à-vis* a carreira profissional; a pequena quantidade de mulheres

nas Forças Armadas e nas Forças Auxiliares; a mínima quantidade de mulheres em níveis hierárquicos altos, em virtude do exíguo efetivo de mulheres em altas patentes; deficiência de divulgação do processo seletivo para preenchimento de vagas para *peacekeepers*; condições do terreno, riscos e sacrifícios a serem enfrentados e comparações em termos de capacidade profissional.

É relevante destacar que a ONU tem buscado auxiliar os países a transpor os desafios mediante iniciativas como o Fundo Elsie, que financia projetos de aumento de participação de mulheres em Organizações Militares e policiais nacionais e, por consequência, nas Missões de Paz. O Fundo de antemão lançou duas convocatórias de projetos e deverá lançar uma terceira no início de 2023. O Brasil poderia incluir-se nos mesmos moldes que outros países, como exemplo o Uruguai, que tem se beneficiado da iniciativa para implementar boas práticas de recrutamento e treinamento de mulheres militares com o objetivo de melhorar seus índices de representação feminina.

2. No que concerne aos dados numéricos acerca da participação das mulheres militares brasileiras em Missões de Paz, desde a primeira até os dias atuais, registre-se que houve significativo avanço de 1992 a 2022, 30 (trinta) anos mais tarde. E o progresso não foi apenas quantitativo, mas também qualitativo.

Em 2003, as mulheres militares brasileiras começaram a integrar tropa (UNMISSET - Timor Leste). O mesmo se repetiu na MINUSTAH (Haiti) e na UNIFIL (Líbano). Já em 2013, o Brasil enviou sua primeira observadora militar, ou seja, a primeira mulher militar em missão individual (UNOCI - Costa do Marfim). E foi em 2016 que o país enviou a primeira mulher militar a desempenhar função de oficial de Estado-Maior (UNMIL - Libéria). E assim, nos últimos 5 anos, aproximadamente, tem sido possível encontrar mulheres militares brasileiras em funções estratégicas para as Missões de Paz, como assessora de gênero do *Force Commander* (MINUSCA) ou *Team Leader* de observadores militares de um *Team Site* (MINURSO).

Inobstante o incremento, os números estão aquém do exigido pela ONU, por meio da Estratégia de Paridade de Gênero de Pessoal Uniformizado estabelecida em 2018. Como exemplo, em dezembro de 2020, no momento da saída do contingente brasileiro da UNIFIL, as mulheres representavam 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) do contingente brasileiro. A meta estipulada pela Estratégia para contingentes naquele ano era de no mínimo 6,5% (seis

inteiros e cinco décimos por cento). Além disso, desde que o Departamento de Operações de Paz (DPO) da ONU passou a publicar relatórios mensais de cumprimento por país, em março de 2021, somente em um mês o boletim referente ao Brasil chegou com a marca positiva de cumprimento do mínimo de 19% (dezenove por cento) de mulheres em missão individual (observadores militares e Estado Maior).

Indubitavelmente, mais pesquisas são necessárias para fazer uma análise sistemática sobre essa evolução qualitativa, em termos de função desempenhada no terreno por mulheres militares brasileiras.

3. No que tange ao cumprimento das metas para mulheres uniformizadas em Missões de Paz estabelecidas pelo Secretariado Geral da ONU, foram criadas em 2018 e são metas numéricas e progressivas, até 2028. Há indicadores diferentes para mulheres em missão individual e em missão coletiva, e também há diferença se a mulher é militar ou policial. De acordo com os dados mais atuais, disponíveis no site do DPO (fev.2022), há 11% (onze por cento) de mulheres entre militares brasileiros em missão individual (55 EOM e *staff* no total, sendo 6 mulheres) e há 57% (cinquenta e sete por cento) de mulheres entre as policiais em missão individual (7 no total, sendo 4 mulheres). Assim, se forem consideradas simplesmente as metas do Secretariado para 2019, para mulheres em missão individual, pode-se entender que o Brasil está perto de alcançar a meta de militares e já ultrapassou, com folga, a meta das policiais.

Há, porém, que se fazer duas ressalvas com relação a essa conclusão. A primeira é que o contingente brasileiro, hoje, é relativamente pequeno, com um total de 70 militares e policiais (sendo 10 mulheres). Assim, quando se aumenta uma mulher, ou se diminui uma mulher, o impacto nos dados torna-se bastante significativo. A segunda ressalva é a de que, desde outubro de 2019, com a Res 2493 do Conselho de Segurança, há de se falar em uma *meaningful participation*. Ou seja, a meta quantitativa sobre participação de mulheres não deve ser analisada de maneira isolada; é importante verificar a qualidade dessa participação. E, como mencionado na resposta anterior, as militares brasileiras têm desempenhado papéis cada vez mais estratégicos desde pelo menos 2016.

A ONU tem sinalizado aos países contribuintes de tropas, inclusive o Brasil, que o não cumprimento das metas, tanto em missões individuais quanto em contingentes, poderá ensejar a perda de vagas. No momento em que o país busca aumentar o volume numérico de sua

contribuição, será necessário atentar para a necessidade de garantir os percentuais mínimos de mulheres em qualquer unidade cadastrada no PCRS.

4. Por fim quanto a medidas que poderiam ser recomendadas ao Governo Federal para garantir a efetividade da equidade de gênero em Missões de Paz, anote-se algumas reflexões relevantes.

A primeira cinge-se ao número total de mulheres que só irá aumentar quando ampliar também o número de mulheres nas Forças Armadas nacionais e nas Forças de segurança. Portanto, com a possibilidade de mulheres entrarem nas Escolas de Formação das três Forças (algo vedado até 10 anos atrás), naturalmente ampliará a possibilidade de que mais mulheres venham a ser desdobradas no terreno, com o decorrer do tempo (para missão individual, o mínimo é o posto de Capitão, de maneira que as aspirantes/tenentes da linha militar bélica terão de aguardar algum tempo para adquirir experiência e ascender na carreira). Para missão com tropa, algo que o Brasil não tem no momento, talvez seja possível almejar desdobramento como tenente, a depender da fração a ser desdobrada.

A segunda, diz respeito à possibilidade de perdas de vagas, quando o país não envia nomes de mulheres para *short list* de algumas funções.

A terceira e última reflexão é a referente ao preparo adequado. Não basta ter conhecimento e experiência em assuntos militares; é preciso ter preparo adequado para atuar em operações de paz, que são desdobradas em contextos diferentes, com conhecimento específico sobre normas, políticas e o funcionamento da ONU – são regras diferentes, por vezes, das que são adotadas nas três Forças.

Nesse sentido, os centros de treinamento de operações de paz ganham destaque. O Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) tem realizado curso pré-desdobramento específico para mulheres uniformizadas (segunda edição em nov.- dez./2021). O Centro de Operações de Paz de Caráter Naval (COpPazNav) também realiza um curso específico para mulheres, mas não é exatamente um *pre-deployment training*, mas sim um curso de *raise awareness*, de sensibilização, para que as militares, no futuro, sejam voluntárias em alguma vaga.

Como medidas possíveis de serem sugeridas são as boas práticas internacionalmente conhecidas, disponíveis por meio de consulta a parceiros como o DPO e a ONU Mulheres.

Como acima mencionado, o Fundo Elsie oferece financiamento de ações nacionais nessa matéria. Basta submeter projetos. Além disso, poderia ser reapreciado o impedimento imposto internamente às mulheres que não cursaram Escola de Comando e Estado Maior, pois muitas das vagas oferecidas pela ONU para missões de paz não apresentam tal exigência. São iniciativas relativamente simples que poderiam amplificar sobremaneira no cumprimento sustentado das metas.

A histórica Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) sobre o programa Mulheres, Paz e Segurança (WPS, em inglês), que aborda a importância da participação feminina total e igualitária na solução de conflitos, manutenção da paz, resposta humanitária e resolução pós-conflito, visa a transformar as questões de gênero nas instituições da ONU e nos processos de pacificação de todos os governos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa é parte de reflexão humana, social e jurídica de certa forma simples, contudo árdua e entusiástica. É fruto da experiência pessoal e profissional da autora quanto do seu labor intelectual em torno da temática Missões de Paz.

Em verdade, esta dissertação é um testemunho do caminho percorrido em busca da paz duradoura, da exequibilidade das Missões de Paz e principalmente da participação das militares das Forças Armadas nesse processo.

O texto foi elaborado de forma transdisciplinar, com vislumbre de memória e respeito a diferentes pontos de vistas apresentados, todos, com o objetivo de aguçar a mente e o interesse acadêmico.

Trata-se, com efeito, de busca à compreensão da história de vida pré e pós publicação da Carta das Nações Unidas e das Resoluções sobre Mulheres, Paz e Segurança.

Com vistas a discorrer sobre a Trajetória da Mulher Militar nas Forças Armadas e sua Integração nas Missões de Paz, buscou-se abordar os aspectos mais relevantes relacionados à temática para apresentar análise ampla e integradora. Há recorrências no texto, em virtude do método de análise aplicado. Voltar a alguns pontos relevantes é intencional, pois, para integrar as questões, é indispensável desenvolver raciocínio por recorrências não lineares.

Para esta, conclusão, analisou-se as principais abordagens teóricas adotadas. De um lado seguiu-se um caminho especulativo, com atenção às perguntas mais relevantes em uma investigação crítica aberta, abrangendo diferentes campos do conhecimento para construção de uma visão holística do objeto, com liberdade sem limites para explorar em óticas não-lineares a solução do problema. Por outro lado, desenvolveu-se diálogos normativos. Isso se deve à busca de práticas, lições aprendidas que possam contribuir para a montagem de novas estruturas jurídicas legítimas, diretivas e objetivas.

Nesse sentido, é essencial a prática de perspectiva integradora, totalizante e ontológica para transformar positivamente as realidades das mulheres em todos os prismas da vida social, inclusive, nas Missões de Paz.

Nesse quadro vê-se que o respeito aos direitos humanos é uma exigência constitucional em quase todos os países do mundo. Hoje está sendo reconhecido como indispensável mesmo por entidades que, há pouco, só se preocupavam com os aspectos econômicos das relações sociais.

Acontecimentos recentes no mundo deixaram evidente que nenhum poder, seja econômico, político ou militar, proporcionará a paz aos indivíduos e aos povos sem o respeito aos direitos humanos. Por conseguinte, tornou-se necessário ter uma noção clara da sua enorme importância para a humanidade e da responsabilidade para sua efetivação e proteção.

Atualmente, no Brasil e no mundo, a consciência sobre direitos humanos ampliou. Graças a trabalho persistente e continuado de muitos segmentos públicos e privados da sociedade, que se empenham na defesa da dignidade humana, é grande o número de pessoas que reconhecem a existência de direitos que fazem parte da própria condição humana.

No entanto, há ainda um hiato, no que tange à afirmação dos direitos e à denúncia de violência contra a pessoa humana, sendo necessário despertar as consciências para que ninguém seja indiferente.

O enfoque desta dissertação é contribuir para significativa representatividade das militares em Missões de Paz, com vistas às soluções pacíficas de conflitos e a construção da paz duradoura.

Indubitavelmente, as mulheres ainda têm que comprovar capacidade e competência diariamente, em um universo permeado por valores e conquistas sob perspectivas masculinas.

As Missões de Paz vêm sendo moldadas e reestruturadas ao longo dos anos, para se adaptarem aos desafios e transformações globais. Como parte de iniciativas para fomentar o entendimento sobre o assunto, resoluções, relatórios, declarações e diretrizes – elaborados a partir de perspectiva de gênero – foram introduzidos gradativamente no âmbito do sistema ONU.

O ápice dos esforços foi a publicação pelo Conselho de Segurança da Resolução nº 1.325, em 2000 e as subsequentes, com lentes voltadas à igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas integrantes do processo de construção da paz.

Passados muitos anos desde a primeira participação feminina brasileira (1992) em Missões de Paz, as entrevistas e os resultados quantitativos e qualitativos demonstram que a experiência e as histórias das *peacekeepers* brasileiras continuam pouco divulgadas. Desse modo, mostra-se indispensável demonstrar suas contribuições para a paz duradoura e a segurança internacional.

Ao longo da pesquisa, em especial, por intermédio das entrevistas realizadas (Apêndice 1) foram identificados os seguintes desafios ensejadores de impactos à participação das militares brasileiras em Missões de Paz: a escassez de registro de dados oficiais a respeito das mulheres integrantes em Operações de Paz; a expectativa social do papel da mulher na família vis-à-vis a carreira profissional; a pequena quantidade de mulheres nas Forças Armadas e nas Forças Auxiliares; a mínima quantidade de mulheres em níveis hierárquicos altos, em virtude do exíguo efetivo de mulheres em altas patentes; pouca divulgação do processo seletivo para preenchimento de vagas para *peacekeepers*; possíveis riscos e sacrifícios a serem enfrentados; possíveis comparações em termos de capacidade profissional.

Esta pesquisadora, a medida em que identificou os desafios acima sumariados, em atendimento à demanda do Mestrado Profissional, decidiu elaborar instrumento legal para incrementar a participação efetiva das mulheres em atividades relacionadas à paz e à segurança internacionais, inclusive em posição de liderança. O instrumento denominado Recomendações (minuta) constitui o Produto Final desta pesquisa. É dirigido ao Governo Brasileiro, e em seu bojo estão enumeradas possíveis medidas contributivas à seleção, preparação e imediata integração das mulheres às Missões.

No que concerne aos dados numéricos e informações obtidas nas entrevistas (Apêndice 1), acerca da participação das mulheres militares brasileiras em Missões de Paz, desde a primeira até os dias atuais, infere-se que houve significativo avanço quantitativo e qualitativo. Nesse sentido, o Secretariado Geral da ONU, por intermédio da *Uniformed Gender Parity Estrategy 2018-2028* estabeleceu metas numéricas e progressivas para mulheres uniformizadas em Missões de Paz, desde 2018 até 2028. Atualmente, o contingente brasileiro é relativamente pequeno, com um total de 70 militares e policiais (sendo 10 mulheres). Assim, quando se aumenta uma mulher, ou se diminui uma mulher, o impacto nos dados torna-se bastante significativo. Acrescente-se, ainda, que desde outubro de 2019, com a Res 2493 do Conselho de Segurança, há de se apontar uma "*meaningful participation*". Ou seja, a meta quantitativa sobre participação de mulheres não deve ser analisada de maneira isolada; é

importante verificar a qualidade dessa participação. E, como as militares brasileiras têm desempenhado papéis cada vez mais estratégicos desde pelo menos o ano de 2016.

Acerca do aumento da participação feminina em missões, os índices somente aumentarão quando for ampliado o número de mulheres nas Forças Armadas e nas Forças de segurança. Portanto, com a possibilidade de mulheres entrarem nas Escolas de Formação (das Armas), das três Forças (algo vedado até 10 anos atrás), naturalmente ampliará a possibilidade de que mais mulheres possam ser desdobradas no terreno.

Segundo a ONU as mulheres são agentes de mudança e são capazes de fazer muito mais se tiverem de se manifestar. A presença das mulheres uniformizadas contribui para aumentar o senso de segurança da população local e amplia a gama de habilidades das operações de paz. Sem dúvida, este é um fator que pode, por exemplo facilitar a inclusão das mulheres em Forças de Paz.

O Brasil, em março de 2017, ao lançar o seu Plano Nacional de Ação com o objetivo de implementar as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a Agenda, Mulher Paz e Segurança ONU assinou o compromisso de cumprir as metas determinadas pela Resoluções. O PNA foi dividido em áreas de atuação: participação, prevenção e proteção, consolidação da paz e cooperação humanitária, sensibilização, engajamento e aprofundamento.

Esta pesquisa também identificou lacunas na literatura, bem como insuficiência de dados registrados em banco de informações. Estes aspectos sugerem que agendas de pesquisa sejam orientadas para aprofundamento do tema. Desse modo, destaca-se a relevância do desenvolvimento e/ou uso integrado de sistema de informações que possibilite o compartilhamento e a publicidade dos dados existentes.

Sendo assim, como medidas possíveis de serem sugeridas apresenta-se as chamadas boas práticas, internacionalmente conhecidas, disponíveis por meio de consulta a parceiros como o DPO e a ONU Mulheres.

Por fim, com o bom emprego das medidas apresentadas no Produto Final desta pesquisa, Recomendações ao Governo Brasileiro, será possível construir estrutura legal baseada na equidade de gênero, com vistas a uma sociedade digna, empática que enseje acesso igualitário à participação das militares em Missões de Paz, a fim de que como agentes transformadoras colaborem com a efetiva paz mundial.

PRODUTO FINAL

RECOMENDAÇÃO Nº ____, de ____ de _____ de 20 ____.

Recomenda a adoção de Protocolo para adoção de medidas com perspectiva de Gênero

Esta publicação é fruto de estudos instituídos pela política de gênero protagonizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Plano Nacional de Ação do Brasil, de março de 2017.

Apesar do comprometimento da Constituição com a igualdade – seja no que se refere ao tratamento igualitário, seja no que se refere ao dever positivo de promoção da igualdade – o Brasil foi e, ainda, é um país de desigualdades sociais. Essas desigualdades são diariamente reiteradas por práticas políticas, culturais e institucionais. Nesse contexto, como não poderia ser diferente, o direito tem um papel extremamente relevante: por um lado, pode ser perpetrador de subordinações; por outro, se analisado, construído, interpretado e utilizado de modo comprometido com a igualdade substancial, pode se tornar um verdadeiro mecanismo de emancipação social.

As lentes de gênero na interpretação do direito vêm sendo utilizadas há algum tempo.

O principal objetivo de todos os esforços é alcançar a superação dos percalços que impossibilitam a percepção de igual dignidade entre mulheres e homens, em todos os cenários, além de reforçar diálogos multiníveis quanto às interseccionalidades que garantem a perspectiva de gênero.

Para tanto, apresenta-se considerações sobre a questão de igualdade, bem como recomendações acerca de procedimentos que visam concretizar papel de não-perpetuação de diferenças e rompimento com culturas discriminatórias.

Este instrumento é fruto do amadurecimento social, que passa a reconhecer a influência das desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas sobre as mulheres ao longo da história.

A partir desse entendimento, identifica-se a necessidade de criar cultura emancipatória e reconhecimento de direitos das mulheres.

Esta autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, da Constituição da República dispõe sobre os princípios da igualdade e da isonomia.

CONSIDERANDO a importância de espaços democráticos e institucionais com tratamento igualitário entre homens e mulheres.

CONSIDERANDO que a ONU estabeleceu Estratégia de Paridade (*Uniformed Gender Parity Estrategy*), metas desde 2018 até 2028: alcançar 15% (quinze por cento) de mulheres no contingente militar e 25% (vinte e cinco por cento) entre os observadores militares e oficiais de Estado-Maior, com vistas à equidade de participação das Militares das Forças Armadas em Missões de Paz;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Ação, assinado em março de 2017, com vistas à implementação das Resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a agenda Mulher, Paz e Segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a criação e atualização contínua de base de dados única sobre mulheres brasileiras que integraram, ou integram Missões de Paz, com perfil profissiográfico (nome, patente/posto, Organização Militar/Instituição de origem, Quadro ou Arma a que pertence, funções exercidas na missão) com o objetivo de consolidá-los e analisá-los de forma integrada.

Art. 2º Recomendar a ampliação da política de processos seletivos, no que concerne à quantidade de vagas, acesso a treinamentos e condições de imediato desdobramento no terreno, a fim de que as voluntárias tenham acesso igualitário às oportunidades para integração em Missões de Paz.

Art. 3º Recomendar estudo quanto à possibilidade de aumento do número de vagas em cursos de capacitação e preparação às voluntárias para as Missões de Paz, com o objetivo de constituir um grupo em condições de desdobramento imediato.

Art. 4º A divulgação, nos diversos meios de comunicação institucionais, acerca das contribuições das *peacekeepers* brasileiras à paz e à segurança internacional, a fim de que as experiências e memórias fiquem registradas para incentivar as novas gerações.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Fernando César Diogo de. **Direito Constitucional: Defesa do Estado: As Forças Armadas nas Constituições Brasileiras (1822/2004)**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007.

ALMEIDA, Mariza Ribas d'Ávila de. “Contexto político-institucional do processo decisório sobre a admissão da mulher militar”. In: II Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa (ENABED). Niterói, 2008

ANDRADE, A.B. Dinâmica Urbana de Espaços em Crise: Porto Príncipe/Haiti. **Revista Mercator**, Fortaleza, vol. 15, p. 15-26, 2016

ANDRADE, Mariana. **Toque Feminino nos quartéis altera a história do Exército Brasileiro**. Brasília: Correio Braziliense, 2022. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/eustudante/trabalho-e-formacao/2022/03/4990569-toque-feminino-nos-quarteis-altera-a-historia-do-exercito-brasileiro.html>. Acesso em: 7 mar. 2022.

ANTUNES, Claudia Maria Sousa. Crimes sexuais em conflitos armados: breve histórico à luz das abordagens feministas. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília/DF, XLVII, nº 36, p. 52-69.

AQUINO, Mariana Queiroz. Conhecendo a proteção jurídica à mulher militar / Mariana Aquino, Camila Barbosa Assad. – Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2020.

ARENKT, Hanna. **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva 2016.

ARENKT, Hannah. Compreensão e política (as dificuldades da compreensão). In: ARENDT, Hannah. **Compreensão e Política e Outros Ensaios 1930-1954**. Tradução de Miguel Serras Pereira. 1. ed. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2001.

BANDEIRA, Regina; ANDRADE, Paula. Recomendação orienta magistratura brasileira a seguir Protocolo de Perspectiva de Gênero. Agência CNJ de Notícias. Brasília: CNJ, 8 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/recomendacao-orienta-juizes-brasileiros-a-seguirem-protocolo-de-perspectiva-de-genero/>. Acesso em 21 mai. 2022.

BECKER, Evaldo. Críticas de Rousseau ao *Jus Ad Bellum* e ao *Jus in Bello* de Hugo Grotius. **Trans/Form/Ação**, Marília/SP, v. 38, p. 139-152, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant**. Brasília: Editora da UnB, 1984.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração de Direitos Fundamentais. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**, [s. l.], n. 3, vol. 2, abr./jun 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. Hugo Grotius: o direito da guerra e da paz. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 1, vol 2, p. 217-219, jun. 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35238/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Coleção Memória e sociedade. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOUTROS-GHALI, Boutros. An agenda for peace: Preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping. **International Relations**, v. 11, n. 3, p. 201-218, 1992. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/004711789201100302?journalCode=ireb>. Acesso em 3 jan. 2022.

BRANDÃO, Vanessa Royaron. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas relações entre militares da ativa. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília/DF, XLVII, nº 36, p. 127-148.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 14 mar. 2022.

BRASIL. Marinha do Brasil. **A importância das mulheres nas Forças Armadas: da Guerra do Paraguai aos dias atuais**. [s. l.]: Defesa em Foco, 6 mai. 2022. Disponível em: <https://www.defesaemfoco.com.br/a-importancia-das-mulheres-nas-forcas-armadas-da-guerra-do-paraguai-aos-dias-atuais/>. Acesso em: 8 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de operações de paz**. Informação relacionada: Portaria Normativa n. 2090/MD, de 12 de julho de 2013 (APROVAÇÃO). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/171>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Ministério da Defesa conta com mais de 34 mil mulheres em seus quadros**. Brasília, Ministério da Defesa, 2021 (2021a). Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ministerio-da-defesa-conta-com-mais-de-34-mil-mulheres-em-seus-quadros>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. O Exército. **Maria Quitéria**. Brasília: Ministério da Defesa, [20--]. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/maria-quiteria-quadro-complementar-de-oficiais>. Acesso em: 8 mai. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília, Ministério das Relações Exteriores, 2021 (2021b). Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/paz-e-seguranca-internacionais/manutencao-e-consolidacao-da-paz/plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca>. Acesso em: 7 fev. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Plano Nacional de Ação Sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1209-Plano-Nacional-de-Acao-sobre-Mulheres-Paz-e-Seguranca.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2022.

BRITO, Marianna Vial. O efeito Maria Quitéria. **Revista do Ministério Público Militar**, [s. l.], ano XLVII, n. 36, p. 149-170, abr. 2022. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/artigo/o-efeito-maria-quiteria/>. Acesso em: 8 mai. 2022.

BUGELLI, Maria. **As Mulheres e a Constituição: O Paritarismo de Gênero para a inclusão**. Brasília/DF: Trampolim Jurídico, 2021.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Polícia e gênero no contexto das reformas policiais. *La Salle – Revista de Educação, Ciência e Cultura*. [s. l.], v. 10, nº 2, 2005.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília, DF: UNB, 2000, p. 35

CARREIRAS, Helena. Gênero e violência armada. **Janus-anuário de relações exteriores**, p. 128-129, 2014.

CORBIN, J.; STRAUSS, A. **Basics of Qualitative Research: Techniques and Procedures for Developing Grounded Theory**. Thousand Oaks, CA: Sage, 2008.

COSTA, Ivana Mara Ferreira. A presença de mulheres militares na MINUSTAH: Contexto, expectativas e repercussões. **Doutrina Militar Terrestre em Revista**, v. 6, n. 13, p. 6-19, 2018.

D'ARAUJO, Maria Celina. Mulheres e questões de gênero nas Forças Armadas brasileiras. Painel: Women in the Armed Forces I. In: **Research and Education in Defense and Security Studies Chile**. Chile, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DARÓZ, Carlos Roberto Carvalho. A pesquisa científica sobre missões de paz: panorama atual e possibilidades epistemológicas na História. In: CELESTINO, Sabrina; NEVES, Angela Nogueira (org.) **Missões de Paz: Teoria e Dimensão Humana**. Curitiba: Appris, 2020.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** [S. l.]: Artmed, 2006.

EAKIN, M. C. **The History of Latin America. Collision of Cultures.** New York: Palgrave Macmillan, 2007.

EXPLOTAÇÃO. In: Dicio – Dicionário Online de Português. [S. l.: s. n], [2009-2022]. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/explotacao/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

FIGUEIREDO, Eurico de Lima. Prefácio. In: CELESTINO, Sabrina; NEVES, Angela Nogueira. **Missões de Paz: Teoria e dimensão humana.** Curitiba: Appris, 2019.

FRITZ, Jan Marie. Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais. **Sociologias**, n. 23, p. 340-353, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz (De jure belli ac pacis).** v.1. Ijuí: UNIJUÍ, 2004.

HAMANN, Eduarda; GIANNINI, Renata; PEREIRA, Pérola Abreu. Mulheres brasileiras em missões de paz: a coragem em dados e relatos. **Artigo Estratégico nº44. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé**, 2019.

HESPANHA, Antonio Manuel. Introdução. In: GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz (De jure belli ac pacis).** v.1. Ijuí: UNIJUÍ, p. 15-27, 2005.

HOBSBAWM, Eric, Globalização, democracia e terrorismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HUDSON, Valerie M, et al. O Cerne da Questão: A Segurança das Mulheres, A Segurança dos Estados. In: **Military Review**, p. 18-36, quarto trimestre 2017. Disponível em: <https://www.armyupress.army.mil/Journals/Edicao-Brasileira/Arquivos/Quarto>. Acesso em: 15 dez. 2021.

KLOT, Jennifer F. Women and peacebuilding. **Independent expert paper commissioned by UNIFEM and UN Peacebuilding Support Office.** v. 2029, nº 8, 2007. Disponível em: <http://www.un.org/peace/peacebuilding/Working%20Group%20on%20Lessons%20Learned/WGLLbackgroundpaper>. Acesso em: 12 jan. 2022.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **Hugo Grócio e o direito: o jurista da guerra e da paz.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

MAIA, Helder Thiago. O vulto da Bahia e o lugar da mulher: Maria Quitéria/Soldado Medeiros no carnaval carioca. **Cadernos De Literatura Comparada**, [s. l.], n. 43, p. 87-106, 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas; amostragens e técnicas de pesquisa; elaboração, análise e interpretação de dados.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENDONÇA, Marcos Venício. Brasil no Haiti, um caso de sucesso: uma análise da missão brasileira no Haiti. In: HAMANN, Eduarda Passarelli; TEIXEIRA, Carlos Augusto Raires (orgs.). **A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017):percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões.** [S. l.]: Instituto Igarapé, [2018]. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/02/2018-02-05-AE-MINUSTAH.pdf#page=60>. Acesso em: 28 mai. 2022.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: HUCITEC, 2008.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias Feministas e Estudos de Gênero: Articulando Pesquisa, Clínica e Política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006.

NASCIMENTO GOMES, R. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, [s. l.], v. 2, n. 1, 31 dez. 2016.

ONU MULHERES BRASIL. **20 Anos da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU e a liderança das mulheres defensoras de direitos humanos para a construção da paz e da segurança.** [S. l.]: ONU Mulheres Brasil, 2020 Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/20-anos-da-resolucao-1325-do-conselho-de-seguranca-da-onu-e-a-lideranca-das-mulheres-defensoras-de-direitos-humanos-para-a-construcao-da-paz-e-da-seguranca/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

ONU MULHERES BRASIL. **Paz e Segurança.** [S. l.]: ONU Mulheres Brasil, [20--]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/paz-e-seguranca/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ONU MULHERES BRASIL. **Princípios de Empoderamento das Mulheres.** [S. l.]: ONU Mulheres Brasil, 2017. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf. Acesso em: 5 jan. 2022.

ONU NEWS. **“Equidade de gênero na política é importante não apenas para as mulheres”, diz Banco Mundial.** [S. l.]: ONU NEWS, 24 mai. 2022 (2022a). Disponível em: <https://news.us15.list-manage.com/track/click?u=372753f560ef60c400f1a4f3f&id=c5873942c1&e=fa1b89c953>. Acesso em: 30 mai. 2022

ONU NEWS. **Guerra na Ucrânia completa 100 dias com 14 milhões de civis forçados a deixar suas casas.** [S. l.]: ONU NEWS, 3 jun. 2022 (2022c). Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2022/06/1791232?utm_source=ONU+News+-+Newsletter&utm_campaign=72ce27bd5e-EMAIL_CAMPAIGN_2022_06_04_05_05&utm_medium=email&utm_term=0_98793f891c-72ce27bd5e-108080754. Acesso em: 4 jun. 2022.

ONU NEWS. **Mulheres na política levam a sociedades mais pacíficas, diz ex-líder da Assembleia Geral.** [S. l.]: ONU NEWS, 30 mai. 2022 (2022b). Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/05/1790222>. Acesso em: 30 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas.** Preâmbulo da Carta da ONU. [S. l.]: ONU, 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. **ONU: prioridade no combate ao abuso sexual.** [S. l.]: ONU, 2021a. Disponível em: <https://unric.org/pt/onu-iluminar-o-flagelo-do-abuso-sexual/>. Acesso em: 18 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (1953).** [S. l.: s. n]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/mulher1.htm>. Acesso em: 5 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Nações Unidas Brasil. **Apesar da pandemia, ONU continua a lutar contra “o flagelo” do abuso de exploração sexual.** [S. l.]: ONU, 2021b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/122965-apesar-da-pandemia-onu-continua-lutar-contra-o-flagelo-do-abuso-de-exploracao-sexual>. Acesso em 18 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Peacekeeping. Memorando do Assistente Militar:** Medidas das Nações Unidas Contra a Exploração e o Abuso Sexual. [S. l.]: ONU, 2018. Disponível em: <http://dag.un.org/bitstream/handle/11176/400745/PR.pdf?sequence=7&isAllowed=y>. Acesso em: 14 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1325 (2000).** Adota pela Conselho de Segurança em sua 3212^a sessão, celebrada em 31 de outubro de 2000. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1325-2000-PT.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1820 (2008).** Adota pela Conselho de Segurança em sua 5916^a sessão, celebrada em 19 de junho de 2008. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1820-2008-PT.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1888 (2009).** Adota pela Conselho de Segurança em sua 6195^a sessão, celebrada em 30 de setembro de 2008 (2009a). Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1888-2009-PT.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1889 (2009)** Adota pela Conselho de Segurança em sua 6196^a sessão, celebrada em 5 de outubro de 2009 (2009b). Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em:

http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1820-2008-PT.pdf. Acesso em: 322 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1960 (2010)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6453^a sessão, celebrada em 16 de setembro de 2010. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao1960es.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2106 (2013)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6984^a sessão, celebrada em 24 de junho de 2013 (2013a). Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2106es.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2122 (2013)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 7044^a sessão, celebrada em 18 de outubro de 2013 (2013b). Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2122es.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2242 (2015)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 7533^a sessão, celebrada em 13 de outubro de 2015. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2022]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2242en.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2467 (2019)**. Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7643^a sessão, celebrada em 23 de abril de 2019 (2019a). Nova Iorque: ONU, [2022]. Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/2467\(2019\)](https://undocs.org/en/S/RES/2467(2019)). Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2467 (2019)**. Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7643^a sessão, celebrada em 23 de abril de 2019 (2019b). Nova Iorque: ONU, [2022]. Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/2467\(2019\)](https://undocs.org/en/S/RES/2467(2019)). Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2538 (2020)**. Adotada pelo Conselho de Segurança em 28 de agosto de 2020. Nova Iorque: ONU, [2022]. Disponível em: [https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2538\(2020\)&Language=E&DeviceType=Mobile](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2538(2020)&Language=E&DeviceType=Mobile). Acesso em: 24 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Brasil encerra atividade militar no Haiti nesta quinta-feira (31). **ONU**, Brasília, 31 ago. 2017, seção Paz e Segurança. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-encerra-atividade-militar-no-haiti-nesta-quinta-feira-31/>. Acesso em: 2 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Departamento de Operações de Paz. **Troop and Police Contributors**. [S. l.]: ONU, 2022. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/troop-and-police-contributors>. Acesso em: 4 jun. 2022.

PAIVA, Tomás Miguel Miné Ribeiro. Introdução. In: CELESTINO, Sabrina; NEVES, Angela Nogueira (org.). **Missões de Paz: Teoria e Dimensão Humana**. Curitiba: Appris, 2020.

PAMPLONA, Patrícia. Além de crise na Ucrânia, mundo tem 28 conflitos ativos e teme novas guerras. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 fev. 2022, caderno mundo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/alem-de-crise-na-ucrania-mundo-tem-28-conflitos-ativos-e-teime-novas-guerras.shtml>. Acesso em: 6 jun. 2022.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Teoria das relações internacionais: o mapa do caminho – estudo e prática*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

PERERA, Fabiana Sofia. **Planos de ação nacional e manutenção da paz: um passo importante para os esforços do WPS**. [S. l.]: Diálogo Américas, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://dialogo-americas.com/pt-br/articles/planos-de-acao-nacional-e-manutencao-da-paz-um-passo-importante-para-os-esforcos-do-wps/#.YqTHOhrMLIU>. Acesso em: 4 jun. 2022.

PEREZ LUÑO, António. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion**. 5 a Ed., Madrid: Tecnos, 1995.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Vozes: Petrópolis, 2010.

QUINTEIRO, María Esther Martínez. La expansividad del discurso sobre el «Derecho Humano de seguridad», un «derecho síntesis». Concreciones y etiología. **Studia historica. Historia contemporánea**, n. 36, p. 35-70, 2018, p. 38

REBELO, Tamya Rocha. O equilíbrio de gênero nas operações de paz: avanços e desafios. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, p. 817-837, 2013.

REHN, Elizabeth; JOHNSON SIRLEAF, Ellen. Women, War, Peace: The Independent Experts. **Assessment on the Impact of Armed Conflict on Women and Women's Role in Peace-Building', Progress of the World's Women**, v. 1, 2002.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A Mulher Militar e sua Integração nas Forças Armadas. **Revista Jurídica Luso-Brasiliera (RJLB)**, [s. l.], ano 3, nº 3, 2017

RODRIGUES, Lindinalva Cerreira. **Direitos Humanos das Mulheres na História**. Curitiba: Ed. Juruá, 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Rousseau e as Relações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

SANTOS, Rita; ROQUE, Sílvia; MOURA Tatiana. Conexões perdidas: Representações de gênero, violência (armada) e segurança na Resolução nº 1325. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 96, pp 165-196, 2012, p. 165.

TADIN, Elaine Borges; BARRETO, Luís Otávio de Azevedo. Mulheres guerreiras: entre a história e a mitologia. In: **Revista Transformar**, Itaperuna - RJ, 10º edição, p. 85-102, 2017

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1985.

VIANA BRAGA, Carlos Chagas. **Os desafios iniciais da participação das Forças Armadas Brasileiras na MINUSTAH**. In: A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2917). Hamman & Teixeira, orgs.

VIEIRA NETO, Floriano P. **Epopéia militar brasileira no Haiti**. In: A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2917). Hamman & Teixeira, orgs.

VISACRO, Alessandro. A guerra na era da Informação. São Paulo: Contexto, 2018.

VISACRO, Alessandro. Operações de Paz: base teórica. In: CELESTINO, Sabrina; NEVES, Angela Nogueira (org.). **Missões de Paz: Teoria e Dimensão Humana**. Curitiba: Appris, 2020.

APÊNDICE 1 – ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Entrevista Semiestruturada 1	
Consulta a	Ex-integrante da Rede Brasileira de Pesquisa sobre Operações de Paz (REBRAPAZ)
Local	Rio de Janeiro, RJ, abril de 2022
Informante	Professora Eduarda Hamman

Pergunta 1: Considerando sua experiência com o tema da pesquisa, quais os principais desafios que geram impactos à participação e representatividade das militares brasileiras nas Missões de Paz?

Resposta:

Sobre os desafios, reforço os resultados de pesquisa que fiz com duas colegas, em 2019, e que continuam válidos até hoje. A publicação, com tais resultados, foi lançada em jan.2020 pelo Instituto Igarapé ("Mulheres Brasileiras em Missões de Paz: a coragem em dados e relatos"). Os 7 desafios que elencamos estão nas páginas 26 a 29.

Pergunta 2: Qual é a sua percepção quando compara os dados, desde a primeira participação das mulheres militares brasileiras até os dias atuais nas Missões de Paz?

Resposta:

Houve um significativo avanço entre os dados de 1992 e os de 2022, 30 anos mais tarde. E o avanço não é apenas quantitativo, como também qualitativo.

Em 2003, as mulheres militares brasileiras começaram a integrar tropa (UNMISSET - Timor Leste). O mesmo se repetiu na MINUSTAH (Haiti) e na UNIFIL (Líbano). Já em 2013, o Brasil enviou sua primeira observadora militar, ou seja, a primeira mulher militar em missão individual (UNOCI - Costa do Marfim). E foi em 2016 que o país enviou a primeira mulher militar a desempenhar uma função de oficial de Estado-Maior (UNMIL - Libéria). E assim, nos últimos 5 anos, aproximadamente, tem sido possível encontrar mulheres militares brasileiras em funções estratégicas para as missões de paz, como assessora de gênero do *Force Commander* (MINUSCA) ou *Team Leader* de observadores militares de um *team site* (MINURSO). Mais pesquisas ainda são necessárias para fazer uma análise

sistemática sobre essa evolução qualitativa, em termos de função desempenhada no terreno por mulheres militares brasileiras.

Pergunta 3: Em sua opinião, como o Brasil tem desenvolvido o cumprimento das metas estabelecidas pela ONU, a respeito da participação feminina em Missões de Paz?

Resposta:

As metas do Secretariado para mulheres uniformizadas foram criadas em 2018 e são metas numéricas e progressivas, até 2028. Há indicadores diferentes para mulheres em missão individual e em missão coletiva, e também há diferença se a mulher é militar ou policial. De acordo com os dados mais atuais, disponíveis no site do DPO (fev.2022), há 11% de mulheres entre militares brasileiros em missão individual (55 EOM e staff no total, sendo 6 mulheres) e há 57% de mulheres entre as policiais em missão individual (7 no total, sendo 4 mulheres). Assim, se se considerar simplesmente as metas do Secretariado para 2019, para mulheres em missão individual, podemos considerar que estamos perto de alcançar a meta de militares e já ultrapassamos, com folga, a meta das policiais.

Há, porém, que se fazer duas ressalvas com relação a essa conclusão. A primeira é que o contingente brasileiro, hoje, é relativamente pequeno, com um total de 70 militares e policiais (sendo 10 mulheres). Assim, quando se aumenta uma mulher, ou se diminui uma mulher, o impacto nos dados torna-se bastante significativo. A segunda ressalva é a de que, desde outubro de 2019, com a Res 2493 do Conselho de Segurança, há de se falar em uma "*meaningful participation*". Ou seja, a meta quantitativa sobre participação de mulheres não deve ser analisada de maneira isolada; é importante verificar a qualidade dessa participação. E, como mencionado na resposta anterior, as militares brasileiras têm desempenhado papéis cada vez mais estratégicos desde pelo menos 2016.

Pergunta 4 Quais medidas poderiam ser recomendadas ao Governo Federal para garantir a efetividade da paridade de gênero em Missões de Paz?

Resposta:

Como mencionado acima, prefiro não chamar de "paridade de gênero" em missões de paz, já que nem a estratégia da ONU faz menção a isso quando se refere a mulheres

uniformizadas. O Secretário-Geral só chama de "paridade de gênero" a estratégia de inserir mulheres no meio civil, em todos os níveis de todo o Sistema. Mas, de novo, não é usada essa expressão para o meio militar, nem policial (uniformizadas).

Faço comentários acerca de três pontos que, no momento, me parecem relevantes.

O primeiro ponto, já mencionado como um de nossos desafios (ver resposta 1), é que o número total de mulheres só vai aumentar quando aumentar também o número de mulheres nas Forças Armadas nacionais e nas forças de segurança. Assim, com a possibilidade de mulheres entrarem nas escolas de formação das 3 Forças (algo proibido até 10 anos atrás), isso já naturalmente vai aumentar a exposição e a possibilidade de que mais mulheres venham a ser desdobradas, com o passar do tempo (para missão individual, creio que o mínimo é Capitão, de maneira que as aspirantes/tenentes da linha militar bética terão de esperar algum tempo para adquirir experiência e ascender na carreira). Para missão com tropa, algo que o Brasil não tem no momento, talvez fosse possível falar em desdobramento como Tenente, a depender da fração a ser desdobrada.

O segundo ponto, que também tem causado constrangimento, diz respeito às restrições impostas pela ONU quando o país não envia nomes de mulheres na *short list* de algumas funções.

O terceiro e último ponto é referente ao preparo adequado. Não basta ter conhecimento e experiência em assuntos militares; é preciso ter preparo adequado para atuar em operações de paz, que são desdobradas em contextos diferentes, com conhecimento específico sobre normas, políticas e o funcionamento da ONU - são regras diferentes, por vezes, das que são adotadas nas três Forças. Nesse diapasão, os centros de treinamento de operações de paz ganham destaque. O CCOPAB tem feito esse curso pré-desdobramento específico para mulheres uniformizadas (fez a segunda edição em nov.-dez./2021, como mencionado). O COpPazNav também realiza um curso específico para mulheres, mas não é exatamente um pre-deployment training, mas sim um curso de raise awareness, de sensibilização, para que elas, no futuro, sejam voluntárias em alguma vaga.

Entrevista Semiestruturada 2	
Consulta a	Chefe da Divisão de Nações Unidas (Paz e Segurança Internacional) Ministério das Relações Exteriores (MRE)
Local	Brasília, DF, 22 de maio de 2022
Informante	Conselheira Viviane Rios Balbino

Pergunta 1: Considerando sua experiência com o tema da pesquisa, quais os principais desafios que geram impactos à participação e representatividade das militares brasileiras nas Missões de Paz?

Resposta:

No Brasil, como na maior parte dos países contribuintes de tropas para a ONU, as forças armadas costumam ser espaços exclusivos para homens. É muito recente, em termos históricos, o ingresso de mulheres e mais ainda em carreiras que possibilitam o acesso às vagas oferecidas pelas missões de paz. Esse é um desafio comum, a ponto de que a ONU tem buscado auxiliar os países a superá-lo por meio de iniciativas como o Fundo Elsie, que financia projetos de aumento de participação de mulheres em organizações militares e policiais nacionais e, por consequência, nas missões de paz. O Fundo já lançou duas convocatórias de projetos e deverá lançar uma terceira no início de 2023. O Brasil poderia se incluir entre países como o Uruguai, que têm se beneficiado da iniciativa para implementar boas práticas de recrutamento e treinamento de mulheres militares com vistas a melhorar seus índices de representação feminina.

Pergunta 2: Qual é a sua percepção quando compara os dados, desde a primeira participação das mulheres militares brasileiras até os dias atuais nas Missões de Paz?

Resposta:

Houve incremento, sem dúvida. Mas ele ainda está aquém do exigido pela ONU por meio da Estratégia de Paridade de Gênero de Pessoal Uniformizado estabelecida em 2018. Por exemplo, em dezembro de 2020, no momento da saída do contingente brasileiro da UNIFIL, as mulheres representavam 2,3% do contingente brasileiro. A meta estipulada pela Estratégia para contingentes naquele ano era de no mínimo 6,5%. Além disso, desde que o Departamento de Operações de Paz (DPO) da ONU passou a publicar relatórios mensais de cumprimento por país, em março de 2021, somente em um mês o boletim referente ao Brasil chegou com a marca

positiva de cumprimento do mínimo de 19% de mulheres em missão individual (observadores militares e Estado Maior).

Pergunta 3: Em sua opinião, como o Brasil tem desenvolvido o cumprimento das metas estabelecidas pela ONU, a respeito da participação feminina em Missões de Paz?

Resposta:

Como dito acima, ainda não parece ter havido sensibilização suficiente para a necessidade de cumprimento sustentado das metas da Estratégia de Paridade de Gênero de Pessoal Uniformizado. Por mais de uma vez, a ONU sinalizou aos países contribuintes de tropas, inclusive o Brasil, que o não cumprimento das metas, tanto em missões individuais quanto em contingentes, levará a perda de vagas. No momento em que o Brasil busca aumentar o volume numérico de sua contribuição, será necessário atentar para a necessidade de garantir os percentuais mínimos de mulheres em qualquer unidade cadastrada no PCRS.

Pergunta 4: Quais medidas poderiam ser recomendadas ao Governo Federal para garantir a efetividade da paridade de gênero em Missões de Paz?

Resposta:

Existem boas práticas internacionalmente conhecidas, disponíveis por meio de consulta a parceiros como o DPO e a ONU Mulheres. O Fundo Elsie oferece financiamento de ações nacionais nessa matéria. Basta submeter projetos. Além disso, poderia ser revista a barreira imposta internamente a mulheres que não cursaram escolas de comando e Estado Maior uma vez que muitas das vagas oferecidas pela ONU para missões de paz não fazem essa exigência. São iniciativas relativamente simples que poderiam auxiliar sobremaneira no cumprimento sustentado das metas.

Apresentação dos Resultados

Com a finalidade de aprimoramento da compreensão do fenômeno social debatido nesta dissertação, apresentando a perspectiva de sujeitos que vivenciam ou vivenciaram o problema de pesquisa, assim como esta pesquisadora, segue-se à análise comparativa entre as respostas dadas pelas informantes a cada uma das questões pontuadas nas entrevistas semiestruturadas.

A partir das considerações apresentadas pela Informante 1 e Informante 2 acerca de desafios que dificultam a participação feminina em Missões de Paz, constata-se que no Brasil, como na maior parte dos países contribuintes de tropas para a ONU, as instituições militares costumam ser espaços exclusivos para homens. Sendo assim, a baixa representatividade de mulheres nas Forças Armadas implica diretamente na pequena possibilidade de participação em Missões de Paz.

Considerações sobre as respostas referentes à pergunta 1:

De forma mais minuciosa, verifica-se que os principais desafios que geram impactos à participação e representatividade das militares brasileiras nas Missões de Paz, são: a escassez de registro de dados oficiais a respeito das mulheres que trabalham em Missões de Paz; a expectativa social do papel da mulher na família vis-à-vis a carreira profissional; a pequena quantidade de mulheres nas Forças Armadas e nas Forças Auxiliares; a participação de mulheres em níveis hierárquicos mais altos, em decorrência da baixa representatividade de mulheres em níveis hierárquicos altos; deficiência de divulgação do processo seletivo para preenchimento de vagas para *peacekeepers*; condições do terreno, riscos e sacrifícios a serem enfrentados e comparações em termos de capacidade profissional; dificuldade de realizar treinamento adequado para a missão (necessidade de autorização da chefia direta).

É relevante destacar que a ONU tem buscado auxiliar os países a transpor os desafios mediante iniciativas como o Fundo Elsie, que financia projetos de aumento de participação de mulheres em Organizações Militares e policiais nacionais e, por consequência, nas Missões de Paz. O Fundo de antemão lançou duas convocatórias de projetos e deverá lançar uma terceira no início de 2023. O Brasil poderia se incluir nos mesmos moldes que outros países, como exemplo o Uruguai, que tem se beneficiado da iniciativa para implementar boas práticas de recrutamento e treinamento de mulheres militares com o objetivo de melhorar seus índices de representação feminina.

Considerações sobre as respostas referentes à pergunta 2:

No que concerne aos dados numéricos acerca da participação das mulheres militares brasileiras em Missões de Paz, desde a primeira até os dias atuais, registre-se que houve significativo avanço de 1992 a 2022, 30 anos mais tarde. E o progresso não foi apenas quantitativo, mas também qualitativo.

Em 2003, as mulheres militares brasileiras começaram a integrar tropa (UNMISSET - Timor Leste). O mesmo se repetiu na MINUSTAH (Haiti) e na UNIFIL (Líbano). Já em 2013, o Brasil enviou sua primeira observadora militar, ou seja, a primeira mulher militar em missão individual (UNOCI - Costa do Marfim). E foi em 2016 que o país enviou a primeira mulher militar a desempenhar função de oficial de Estado-Maior (UNMIL - Libéria). E assim, nos últimos 5 anos, aproximadamente, tem sido possível encontrar mulheres militares brasileiras em funções estratégicas para as Missões de Paz, como assessora de gênero do Force Commander (MINUSCA) ou *Team Leader* de observadores militares de um *Team Site* (MINURSO).

Inobstante o incremento, os números estão aquém do exigido pela ONU, por meio da Estratégia de Paridade de Gênero de Pessoal Uniformizado estabelecida em 2018. Como exemplo, em dezembro de 2020, no momento da saída do contingente brasileiro da UNIFIL, as mulheres representavam 2,3% do contingente brasileiro. A meta estipulada pela Estratégia para contingentes naquele ano era de no mínimo 6,5%. Além disso, desde que o Departamento de Operações de Paz (DPO) da ONU passou a publicar relatórios mensais de cumprimento por país, em março de 2021, somente em um mês o boletim referente ao Brasil chegou com a marca positiva de cumprimento do mínimo de 19% de mulheres em missão individual (observadores militares e Estado Maior).

Esta pesquisa também identificou lacunas na literatura, bem como insuficiência de dados registrados em banco de informações. Tais aspectos sugerem que agendas de pesquisa sejam orientadas para aprofundamento do tema. Saliente-se, portanto, a relevância do desenvolvimento e, ou uso integrado de sistema de informações que possibilite o compartilhamento e a publicidade dos dados existentes.

Indubitavelmente, mais pesquisas são necessárias para fazer análise sistemática sobre essa evolução qualitativa, em termos de função desempenhada no terreno por mulheres militares brasileiras.

Considerações sobre as respostas referentes à pergunta 3:

No que tange ao cumprimento das metas para mulheres uniformizadas em Missões de Paz estabelecidas pelo Secretariado Geral da ONU foram criadas em 2018 e são metas numéricas e progressivas, até 2028. Há indicadores diferentes para mulheres em missão individual e em missão coletiva, e também há diferença se a mulher é militar ou policial. De acordo com os dados mais atuais, disponíveis no site do DPO (fev.2022), há 11% de mulheres entre militares brasileiros em missão individual (55 EOM e staff no total, sendo 6 mulheres) e há 57% de mulheres entre as policiais em missão individual (7 no total, sendo 4 mulheres). Assim, se se considerar simplesmente as metas do Secretariado para 2019, para mulheres em missão individual, podemos considerar que estamos perto de alcançar a meta de militares e já ultrapassamos, com folga, a meta das policiais.

Há, porém, que se fazer duas ressalvas com relação a essa conclusão. A primeira é que o contingente brasileiro, hoje, é relativamente pequeno, com um total de 70 militares e policiais (sendo 10 mulheres). Assim, quando se aumenta uma mulher, ou se diminui uma mulher, o impacto nos dados torna-se bastante significativo. A segunda ressalva é a de que, desde outubro de 2019, com a Res 2493 do Conselho de Segurança, há de se falar em uma "*meaningful participation*". Ou seja, a meta quantitativa sobre participação de mulheres não deve ser analisada de maneira isolada; é importante verificar a qualidade dessa participação. E, como mencionado na resposta anterior, as militares brasileiras têm desempenhado papéis cada vez mais estratégicos desde pelo menos 2016.

A ONU tem sinalizado aos países contribuintes de tropas, inclusive o Brasil, que o não cumprimento das metas, tanto em missões individuais quanto em contingentes, poderá ensejar a perda de vagas. No momento em que o país busca aumentar o volume numérico de sua contribuição, será necessário atentar para a necessidade de garantir os percentuais mínimos de mulheres em qualquer unidade cadastrada no PCRS.

Considerações sobre as respostas referentes à pergunta 4:

Por fim quanto a medidas que poderiam ser recomendadas ao Governo Federal para garantir a efetividade da equidade de gênero em Missões de Paz, anote-se algumas reflexões relevantes.

A primeira cinge-se ao número total de mulheres que só irá aumentar quando ampliar também o número de mulheres nas Forças Armadas nacionais e nas Forças de segurança. Portanto, com a possibilidade de mulheres entrarem nas Escolas de Formação das três Forças (algo vedado até 10 anos atrás), naturalmente ampliará a possibilidade de que mais mulheres venham a ser desdobradas no terreno, com o decorrer do tempo (para missão individual, o mínimo é o posto de Capitão, de maneira que as aspirantes/tenentes da linha militar bélica terão de aguardar algum tempo para adquirir experiência e ascender na carreira). Para missão com tropa, algo que o Brasil não tem no momento, talvez seja possível almejar desdobramento como tenente, a depender da fração a ser desdobrada.

A segunda, diz respeito a possibilidade de perdas de vagas, quando o país não envia nomes de mulheres para *short list* de algumas funções.

A terceira e última reflexão é a referente ao preparo adequado. Não basta ter conhecimento e experiência em assuntos militares; é preciso ter preparo adequado para atuar em operações de paz, que são desdobradas em contextos diferentes, com conhecimento específico sobre normas, políticas e o funcionamento da ONU - são regras diferentes, por vezes, das que são adotadas nas três Forças.

Nesse sentido, os centros de treinamento de operações de paz ganham destaque. O Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) tem realizado curso pré-desdobramento específico para mulheres uniformizadas (segunda edição em nov.dez/2021). O Centro de Operações de Paz de Caráter Naval (COpPazNav) também realiza um curso específico para mulheres, mas não é exatamente um pre-deployment training, mas sim um curso de raise awareness, de sensibilização, para que as militares, no futuro, sejam voluntárias em alguma vaga.

Como medidas possíveis de serem sugeridas são as boas práticas internacionalmente conhecidas, disponíveis por meio de consulta a parceiros como o DPO e a ONU Mulheres. Como acima mencionado, o Fundo Elsie oferece financiamento de ações nacionais nessa matéria. Basta submeter projetos. Além disso, poderia ser reapreciado o impedimento imposto internamente às mulheres que não cursaram Escola de Comando e Estado Maior, pois muitas das vagas oferecidas pela ONU para missões de paz não apresentam tal exigência. São iniciativas relativamente simples que poderiam amplificar sobremaneira no cumprimento sustentado das metas.

APÊNDICE 2 – FOTOS

Figura 1 – Restauração de Instituições (escola) em Porto Príncipe (Haiti)



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016

Figura 2 - O Soft Power do Brasil



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016

Figura 3 - Distribuição de água potável



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016

Figura 4 - Distribuição de alimentos



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016.

Figura 5 - Distribuição de comida



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016

Figura 6 - Atendimento à saúde



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016

Figura 7 - Reunião do Comitê de Gênero da MINUSTAH



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016.

Figura 8 - Blindados nas ruas de Porto Príncipe



Fonte: acervo pessoal, 2015/2016.